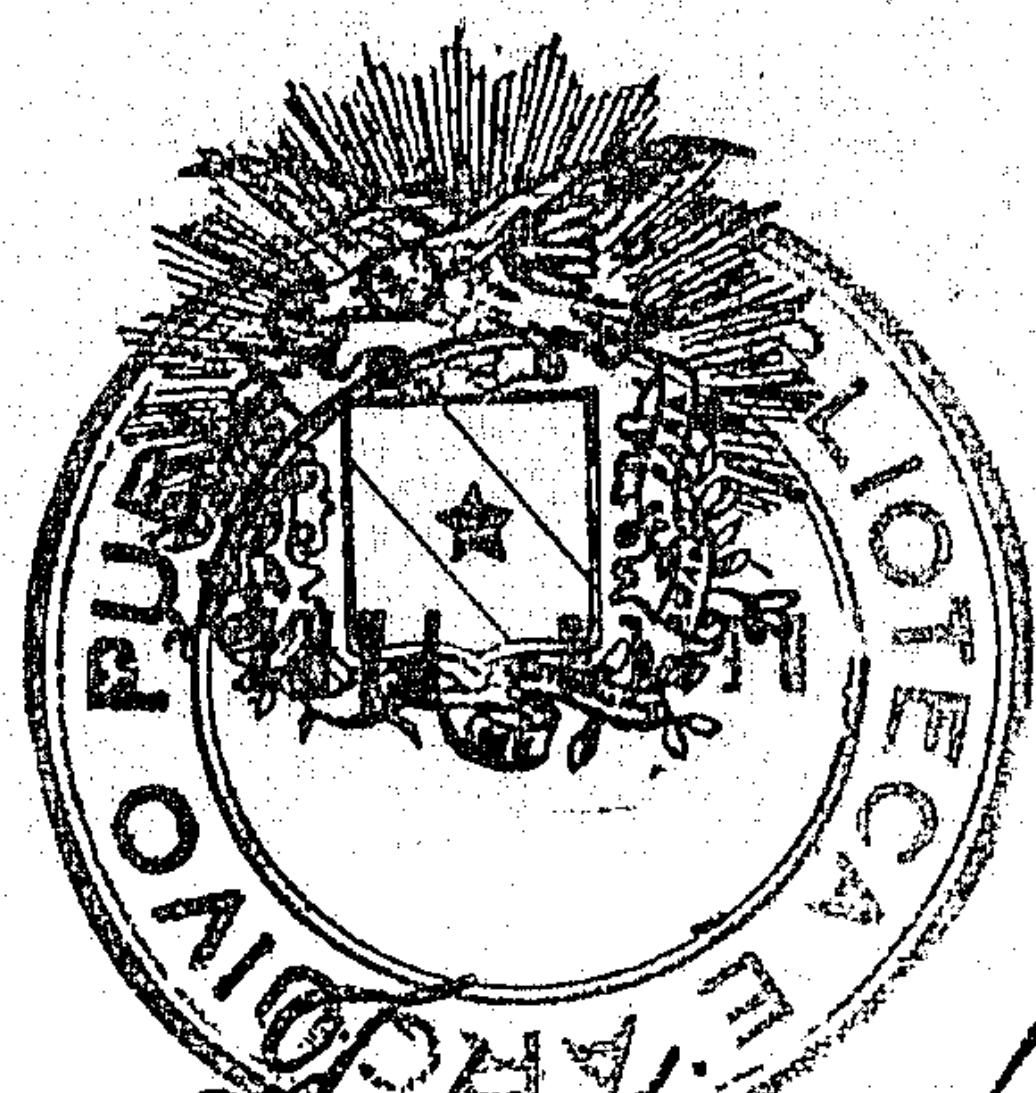




*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI 83.º DA REPÚBLICA — N. 22.443

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1973

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## RESUMO

### DESTACADO

#### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Saúde Pública, Viação e Obras Públicas, Agricultura e Segurança Pública

—xxxx—

#### TERMO DE CONVÊNIO

Do Ministério da Educação e Cultura

—xxxx—

#### ATOS, PORTARIA e ACÓRDÃO

Do Tribunal Regional Eleitoral

—xxxx—

#### INSTRUMENTOS PARTICULAR

TERMO ADITIVO  
Do Tribunal de Contas

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 13 a 18

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
Acórdãos Ns. 1.560 a 1.569



# GOVERNO DO ESTADO DO PARA PODER EXECUTIVO

## RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo, o que abaixo segue aos seguintes funcionários:—

Otilia Souza Araújo dos Santos, diarista com estabilidade da SESPA (Centro de Saúde n. 3), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1961), a contar de 12.08 a 09.11.1972.

Yolanda Shirley Martins de Barros, diarista da SESPA (H. Juliano Moreira), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2355), a contar de 03.09 a 1.12.1972.

Laudelino Alves Pereira, diarista com estabilidade da SEFA (Matadouro do Maguari), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.02.1946 a 24.02.1956.

Bernardo Ferreira da Silva, 1o. Sargento, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.08.1961 a 02.08.1971.

Aline Amaral Corrêa de Miranda, Médico Clínico, 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2236 — Diag. Codif. 632.3), a contar de 16.08 a 14.09.1972.

Brahim José Darvich Zacharias, Médico Clínico, 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2006 — Diag. Codif. N 821), a contar de 01.08 a 29.09.1972.

Celina Juca Maciel da Silveira Neves, Laboratorista, 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2022 — Diag. Codif. 632.3), a contar de 07.08 a 05.09.1972.

Celina Moraes Rêgo de Miranda, Atendente, 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2213 — Diag. Codif. 490), a contar de 21.08 a 09.09.1972.

Helena Pereira Gomes, Auxiliar de Enfermagem, 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2119 — Diag. Codif. 590), a contar de 22.08 a 20.09.1972.

Jaldemira Farias Sampaio, Secretário em comissão, 20 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2338 — Diag. Codif. 465), a contar de 30.08 a 18.09.1972.

Jolima Monteiro da Silva, Operador de Raio X, 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2407 — Diag. Codif. n. 835—N 839), a contar de 1o. a 30.09.1972.

José Maria Lima, Cirurgião Dentista, 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2408 — Diag. Codif. n. 894), a contar de 04.08 a 02.09.1972.

Lilia Santos Coelho de Souza, Laboratorista, 10 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2055 — Diag. Codif. 629.4), a contar de 19 a 29.08.1972.

Maria de Fátima Pereira dos Santos, Atendente, 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2274 — Diag. Codif. 634), a contar de 1o. a 20.09.1972.

Maria José Bentes, Visitadora Sanitária, 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2152 — Diag. Codif. Y34.9—622.1), a contar de 16.08 a 04.09.1972.

Maria Lúcia Miranda de Souza, Atendente, 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2435 — Diag. Codif. n. 977.9), a contar de 08 a 28.09.1972.

Nélia Tavares Tinoco, Escriturário, 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1991 — Diag. Codif. 632.3), a contar de 07 a 26.08.1972.

Rosa Maria Fernandes Araújo, Auxiliar de Laboratório da SESPA, 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1984 — Diag. Codif. 590), a contar de 1 a 15.08.1972.

Antonieta Sales, Atendente, 30 dias de licença (LTS)

(Laudo Médico n. 2281 — Diag. Codif. 401—616.0), a contar de 23.08 a 21.09.1972.

Hélio Monteiro Coêlho, Guarda Sanitário, 180 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2002 — Diag. Codif. 011—519.0—511.2), a contar de 07.08.1972 a 02.02.1973.

Hermenegildo da Silva Friza, Escrivão, 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2178 — Diag. Codif. 402 — 250—590—378.9), a contar de 23.08 a 21.10.1972.

Iracema Cury Costa, Auxiliar de Laboratório, 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2226 — Diag. Codif. 250.414.0), a contar de 28.08 a 26.10.1972.

Maria Fernanda Macêdo Rodrigues, Contabilista SEFA, 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2405 — Diag. Codif. 401), a contar de 15.09 a 13.11.1972.

Mário Laercio Aleixo Alves, Guarda Sanitário SESPA, 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2037 — Diag. Codif. 345), a contar de 1.08 a 14.09.1972.

Maria das Neves de Matos Dantas, Técnico de Laboratório da SESPA, 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2232 — Diag. Codif. 300.3), a contar de 24.08 a 07.10.1972.

Jaeua Coeli Oliveira Santiago, Escrevente Datilógrafo, SESPA, 20 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 2412 — Diag. Codif. E 827), a contar de 12.09 a 1.10.1972.

Lidia Rosa de Brito, Atendente da SESPA, 20 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 2125 — Diag. Codif. 070), a contar de 07 a 27.08.1972.

Nazarena Nonata de Vilhena, Atendente SESPA, 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 2410 — Diag. Codif. N 998.9), a contar de 16.09 a 25.10.1972.

Terezinha Souza Cruz, Atendente SESPA, 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 2319 — Diag. Codif. 490), a contar de 1 a 30.09.1972.

Armenia Oliveira Corrêa, Auxiliar de Enfermagem SESPA, 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2329), a contar de 10.09 a 08.12.1972.

Maria Izabel da Silva Paes, Atendente SESPA, 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2176), a contar de 24.08 a 21.11.1972.

Maria Helena Nina Mendes, Porteiro SESPA, 6 (seis) meses de licença sem vencimentos.

Dilermando Paulo Coutinho, Motorista SESPA, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.06.1961 a 21.06.1971.

Adriana Campos, Auxiliar de Administração SAGRI, 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2253 — Diag. Codif. 369), a contar de 30.08 a 18.09.1972.

Amélia Aben-Athar, Professor Regente (G. E. Vilhena Alves — Capital), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2211 — Diag. Codif. 402), a contar de 26.08 a 23.11.1972.

Benedita Corrêa, Servente (E. R. Dr. Aníbal Duarte — Capital), 30 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2186 — Diag. Codif. 373—715), a contar de 19.08 a 17.09.1972.

Benedita de Sousa Gomes, Professor Regente (G. E. Augusto Montenegro — Capital), 180 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2134 — Diag. Codif. Y 141.9), a contar de 25.07.1972 a 20.01.1973.

Bianor Alves de Souza, Servente SEDUC, 30 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2129 — Diag. Codif. 575), a contar de 2 a 30.08.1972.

Camila Barbosa Cordovil, Servente (G. E. Frei Antônio P. Silva — Capital), 60 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 2247 — Diag. Codif. 401—715), a contar de 07.07 a 04.09.1972.



Carmen de Nazaré Vilar e Castro, Professor não titulado (E. P. São João Batista — Capital), 40 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2175 — Diag. Codif. 355—715—787.5), a contar de 19.07 a 27.08.1972.

Cecilia Lima Carvalho Lopes, Professor não titulado (G. E. Licurgo Peixoto — São Miguel do Guamá), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2340 — Diag. Codif. 490), a contar de 31.08 a 19.10.1972.

Edinaldo Sebastião Dias Soares, Engenheiro Agrônomo SAGRI, 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2100 — Diag. Codif. Y 349.—698), a contar de 08.08 a 06.09.1972.

Emília Angélica Lassance Cunha, Professor Primário DEFRE, 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2446 — Diag. Codif. 070), a contar de 15.09 a 13.11.1972.

Ercilia Ferreira de Carvalho, Servente (C. E. M. B.), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2231 — Diag. Codif. N 998.9)—576—N 998.6), a contar de 16.07 a 29.08.1972.

Fernando Benigno Paiva, Vigia SAGRI, 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2283 — Diag. Codif. 537), a contar de 29.08 a 07.10.1972.

Francisca Pinto Fiel, Professor não titulado (G. E. Joaquim Viana — Capital) 40 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2330 — Diag. Codif. 490), a contar de 17.08 a 25.09.1972.

Francisca Targino Marques do Rosário, Servente (G. E. Proí. Virginia A. Cunha — Capital), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2384 — Diag. Codif. 401—615), a contar de 30.08 a 13.10.1972.

Gledes Maria Pereira da Gama, Professor Primário (G. E. Caldeira, C. Branco — Capital), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2268 — Diag. Codif. 306.3—715), a contar de 21.08 a 19.10.1972.

Guiomar Gonçalves, Telefonista SEDUC, 30 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2432 — Diag. Codif. N 998.9—575), a contar de 27.08 a 25.09.1972.

Helena Torres Machado, Servente (E. Estadual Cel. Sarmiento — Icoaraci), 20 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2399 — Diag. Codif. .... N 998.9—624.0), a contar de 10 a 30.09.1972.

Ivanilda Umbelina de Sousa, Professor Regente (G. E. Na. Sa. Aparecida — Santarém), 30 dias de licença (LTS) (Atestado Médico de Santarém), a contar de 1 a 30.08.1972.

Izabel da Costa Ferrão, Servente (C. E. Paes de Carvalho), 40 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2389 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 08.08 a 16.09.1972.

Isaura Amoras Chaves, Professor não titulado (G. E. Prof. Vasques Botelho — Marapanim), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2368 — Diag. Codif. 305.3), a contar de 14.05 a 12.07.1972.

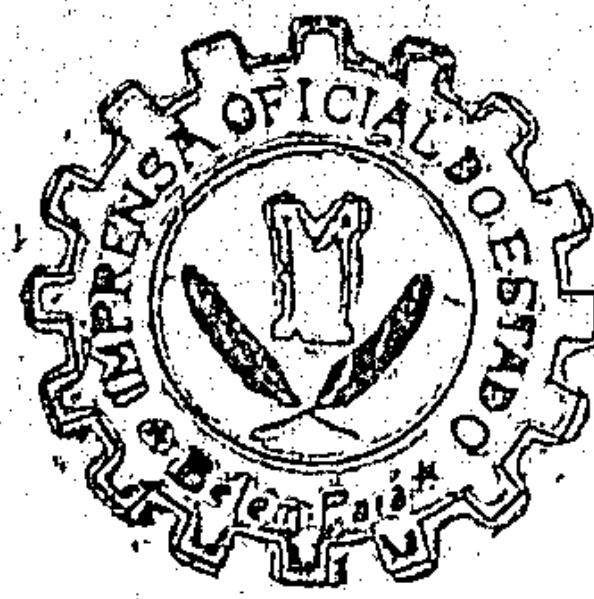
Lúcia Barbosa de Oliveira, Professor Primário SEDUC, 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2510 — Diag. Codif. E 899—N 945), a contar de 16.08 a 13.11.1972.

Lucinda de Oliveira Rufino, Professor não titulado (E. I. de Canutama — Benevides), 40 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2229 — Diag. Codif. 300.9), a contar de 09.06 a 18.07.1972.

Maria Carmelita da Silva, Professor Primário (G. E. Rui Barbosa — Capital) 180 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2233 — Diag. Codif. 250—402—379.0—375), a contar de 13.03 a 08.09.1972.

Maria da Consolação da Luz Cavalcante, Professor Especializado (G. E. Paulo Maranhão — Capital), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2206 — Diag. Codif. 305.8), a contar de 19.06 a 16.09.1972.

Maria das Dores da Silva Elleres, Professor não titulado (G. E. Gasparino B. Silva — Soure), 60 dias de licença



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
**Avda. Almirante Barroso, n.º 735**  
**Belém-Pará**

**FONES:**

Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

**Diretor Geral:**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Redator-Chefe:**  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Na Capital:         | Cr\$   | Vendas de D.O.      | Cr\$   |
|---------------------|--------|---------------------|--------|
| Anual . . . . .     | 200,00 | Número atrasado     |        |
| Semestral . . . . . | 100,00 | ao ano, aumenta .   | 0,20   |
| Número avulso ..    | 0,70   |                     |        |
| Outros Estados      |        | Publicações         |        |
| e Municípios:       |        | Pág. comum, ca-     |        |
|                     |        | da centímetro ...   | 6,00   |
| Anual . . . . .     | 350,00 | Pág. de Contabi-    |        |
| Semestral . . . . . | 180,00 | lidade - preço fixo | 600,00 |

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

(LTS), em prorrogação (Atestado Médico de Soure), a contar de 25.07 a 22.09.1972.

Maria Dalva Nery Batista, diarista da SEDUC (G. E. Basílio de Carvalho — Abaetetuba), 15 dias de licença (LTS) (Atestado Médico de Abaetetuba), a contar de 9. a ..... 23.08.1972.

Maria Edna Ferreira Amorim, Professor Primário (G. E. Dr. Carlos Guimarães — Capital), 30 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 2424 — Diag. Codif. N 998.9—615.3), a contar de 4.09 a 3.10.1972.

Maria Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza, Estatístico Auxiliar, 30 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 2303 — Diag. Codif. 790.1), a contar de 31.08 a



29.09.1972.

Maria Gomes da Silva Oliveira, Professor Regente (E. Harmenia n. 1 — Capital), 90 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 2191 — Diag. Codif. 465—783.5) a contar de 03.08 a 31.10.1972.

Maria de Lourdes Fernandes Ferreira, Professor não titulado (E. B. Três Pontes — Igarapé Açu), 30 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 2195 — Diag. Codif. 616.0), a contar de 21.08 a 19.09.1972.

Maria Lucimar da Silva Santos, Professor não titulado (E. R. Pe. José Maria do Vale — Marapanim), 60 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 2427 — Diag. Codif. 490), a contar de 2.08 a 30.09.1972.

Maria Rodrigues da Conceição Araújo, Professor não titulado (G. E. Pe. Anchieta — Marituba), 30 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 2190 — Diag. Codif. 490), a contar de 17.07 a 25.08.1972.

Maximino Pereira de Souza, Servente, 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2052 — Diag. Codif. 590), a contar de 14.08 a 2.09.1972.

Paula de Ataíde Lima, Servente (G. E. Pe. Anchieta — Marituba), 30 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 2439 — Diag. Codif. 305.6), a contar de 31.08 a 29.09.1972.

Paula de Souza Menezes, Professor Especializado (G. E. Paulo Maranhão — Capital), 30 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 2188 — Diag. Codif. n. 632.3), a contar de 19.07 a 17.08.1972.

Terezinha de Souza Araújo, diarista da SEDUC (G. E. Inocêncio Soares — Primavera), 60 dias de licença (LTS), em prorrogação (Atestado Médico do H. S. E.), a contar de 28.05 a 26.07.1972.

Terezinha de Jesus Corrêa Pantoja, Professor não titulado (E. P. Na. Sa. da Conceição — Abaetetuba), 15 dias de licença (LTS), em prorrogação (Atestado Médico de Abaetetuba), a contar de 17 a 31.08.1972.

Tereza da Fonseca Santos, Professor Primário (G. E. Floriano Peixoto — Capital), 40 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 2180 — Diag. Codif. .... Y34.9—541), a contar de 19.06 a 23.07.1972.

Tereza de Jesus Falcão dos Santos, Professor Primário (G. E. Santos Dumont — Capital), 60 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 2513 — Diag. Codif. N 808—N 809), a contar de 23.08 a 21.10.1972.

Alfa Costa Teixeira, Professor Regente SEDUC, 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2200 — Diag. Codif. 616.0—519), a contar de 12.08 a 25.09.1972.

Blandina Gonçalves Rocha, Professor não titulado (G. E. K. Rocha — Baião), 60 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 2254 — Diag. Codif. 401—305.3), a contar de 22.08 a 20.10.1972.

Clotilde Ramos Costa de Azevedo, Professor não titulado (G. E. Dr. Alvaro Adolfo — Capital), 60 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 2506 — Diag. Codif. 354—368—350), a contar de 28.08 a 26.10.1972.

Lucimar Ierecê dos Santos, Professor não titulado (E. Centro Social Auxilium), 180 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 2466 — Diag. Codif. 011), a contar de 11.09.1972 a 9.03.1973.

Terezinha Gomes Santiago, Professor não titulado (E. P. São Francisco Xavier — Ananindeua), 120 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 2221 — Diag. Codif. 402—305.3—427.1), a contar de 14.08 a 11.12.1972.

Clair Costa Abade, Diretor de Grupo Escolar (Div. de Estatística Educacional), 90 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 2249 — Diag. Codif. 402 — 713.0), a contar de 29.08 a 26.11.1972.

Lucila Pinheiro Monteiro, Servente (G. E. Remigio Fernandez — Marapanim), 180 dias de licença (LTS) em

prorrogação (Laudo Médico n. 2344 — Diag. Codif. 011), a contar de 22.08.72 a 17.02.1973.

Maria de Lourdes Gomes Raiol, Inspetor de Alunos (I. E. P.), 40 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2301 — Diag. Codif. 401), a contar de 21.08 a 29.09.1972.

Raimunda da Silva Bittencourt, Professor não titulado (E. P. São José — Abaetetuba), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2174 — Diag. Codif. 433—440.9), a contar de 19.08 a 16.11.1972.

Rosa Palheta, Professor não titulado (E. R. em Marudá — Marapanim), 30 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2242 — Diag. Codif. 490), a contar de 04.08 a 02.09.1972.

Rosenda Dias de Almeida, Professor Primário (G. E. Cornélio de Barros — Capital), 180 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2357 — Diag. Codif. 011), a contar de 28.08 a 23.02.1973.

Rosilda de Jesus Coutinho, Inspetor de Alunos (G. E. Vilhena Alves — Capital), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2514 — Diag. Codif. .... 401—590), a contar de 24.08 a 22.10.1972.

Sivirina Cordeiro Marques Pereira, Servente (G. E. Paulino de Brito — Capital), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 2492 — Diag. Codif. .... 401—374), a contar de 03.08 a 16.09.1972.

Sônia Nazaré Peixoto, Professor Primário (G. E. Augusto Montenegro — Capital), 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2046), a contar de 12.07 a 09.09.1972.

Celina Célia Melo Banhos, Professor Primário (G. E. Augusto Montenegro — Capital), 1 (um) ano de licença sem vencimentos.

(G. Reg. n. 4054)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 50 — DE 20  
DE DEZEMBRO DE 1972

O Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, Considerando a absoluta necessidade de serviço e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado.

#### RESOLVE:

Admitir o Sr. Wilson Augusto Freitas de Meira, para exercer como diarista, a função de Engenheiro Civil, referência XXIV, com lotação no Departamento de Obras desta Secretaria, a partir de 1.º de janeiro de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(G. — Reg. n. 26)

PORTARIA N. 51 — DE 21  
DE DEZEMBRO DE 1972

O Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Considerando a absoluta necessidade de serviço e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado.

#### RESOLVE:

Admitir, a partir de 01 de janeiro de 1973, o Sr. Humberto Melo Chaves, para exercer como diarista, a função de Desenhista, Referência IV, com lotação no Departamento de Obras desta Secretaria, cargo vago com a demissão do Sr. Eduardo Clairefont Dias Maia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(G. — Reg. n. 26)



PORTARIA N. 53 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

O Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Considerando a absoluta necessidade de serviço e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado.

**RESOLVE:**

Admitir a Sra. Silva Lobo

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário  
PORTARIA N. 007

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Bernardo Matos Soares, para exercer como Diarista, a função de Motorista, referência VIII, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 188,00 (Cento e oitenta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de janeiro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 40)

PORTARIA N. 010

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade

do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Miguel Cordeiro da Silva, para exercer como Diarista, a função de Motorista, referência VIII, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 188,00 (Cento e oitenta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 2 de janeiro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 40)

do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Miguel Cordeiro da Silva, para exercer como Diarista, a função de Motorista, referência VIII, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 188,00 (Cento e oitenta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 2 de janeiro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 40)

PORTARIA N. 013

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Francisco Aprijo da Silva, para exercer como Diarista, a função de Motorista, referência VIII, no

período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 188,00 (Cento e oitenta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 2 de janeiro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 40)

PORTARIA N. 016

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria Lucia de Fátima Rendeiro Morgado, para exercer como Diarista, a função de Laboratorista, referência XXIV, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 2 de janeiro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 40)

PORTARIA N. 018

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, nos ter-

mos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 8164, de 14 de novembro de 1972,

**RESOLVE:**

ATRIBUIR a servidora abaixo relacionada, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1973.

Laboratorista — Referência XXIV

Maria Lucia de Fátima Rendeiro Morgado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 2 de janeiro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 40)

PORTARIA N. 041

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, o Dr. Amilton de Almeida Santos, Médico, matrícula n. 201.734, Diretor do Departamento de Assistência Médico-Sanitária, desta Secretaria, para responder pelo Departamento de Serviços Especiais, durante o impedimento do titular, que se encontra em gozo de férias regulamentares a partir de 2 de janeiro do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 3 de janeiro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 40)

PORTARIA N. 042

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o Dr. Antonio Baetas de Oliveira, Médico, matrícula n. 219.671, para servir no Hospital Juliano Moreira e seu anexo, Aluizio da Fonseca, ficando responsável pela direção dos Serviços Administrativos dos mesmos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de



Estado de Saúde Pública, em 3 de janeiro de 1973.

**Dr. OCTAVIO CASCAES**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 40)

**PORTARIA N. 043**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando que por Decreto n. 7014, de 28 de abril de 1970, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, concedeu gratificação especial disciplinada pelo Decreto-Lei n. 103, de 28 de outubro de 1969, aos servidores da Secretaria de Saúde,

**RESOLVE:**

**DECLARAR**, que faz jus a gratificação especial, a contar de 2 de janeiro de 1973, o seguinte servidor desta Secretaria de Saúde.

Departamento de Assistência Médico-Sanitária  
Divisão dos Serviços Médicos

| Cargo ou Função | Valor da Gratificação Mensal Cr\$ |
|-----------------|-----------------------------------|
|-----------------|-----------------------------------|

Chefe do Serviço de Tuberculose  
**Dr. Luiz Eduardo Soares Carneiro** ... 150,00  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 3 de janeiro de 1973.

**Dr. OCTAVIO CASCAES**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 40)

**PORTARIA N. 045**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Dr. Dorvalino Frazão Braga, Médico Psiquiatra, lotado no Hospital Juliano Moreira, matrícula n. 201.940, para coordenar os Serviços Integrados de Saúde Mental, inclusive a implantação e funcionamento da rede dispensarial respectiva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de

Estado de Saúde Pública, em 4 de janeiro de 1973.

**Dr. OCTAVIO CASCAES**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 40)

**PORTARIA N. 046**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando os termos do ofício n. 01/73-DAMS, do Diretor do Departamento de Assistência Médico-Sanitária, em que solicita dispensa do servidor Joaquim Carlos Nascimento Batista,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR**, a partir de 4 de janeiro de 1973, o servidor Joaquim Carlos Nascimento Batista, Servente, matrícula n. 226.567, das funções que o mesmo exerce nesta Secretaria, em virtude de não serem mais necessários seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 4 de janeiro de 1973.

**Dr. OCTAVIO CASCAES**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 40)

**PORTARIA N. 047**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 195, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e considerando os termos do ofício n. 68, de 28.12.72, do sr. Diretor do Departamento de Administração em que comunica que a servidora Iraneide Pereira Martins, está ausente do serviço por mais de trinta dias sem motivo justificado,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, com o estatuído no artigo 196, do referido Estatuto os servidores Antônio José Maria Huet Bacelar, Assessor Técnico de Odontologia, Matrícula n. 202.136, Mário Miranda Portilho de Barros, Guarda Sanitário, Matrícula n. 202.129 e João Correa de Araújo Pinto, Guarda Sanitário, Matrícula n. 202.224, para sob a Presi-

dência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo que será encarregada de apurar a responsabilidade da servidora Iraneide Pereira Martins, matrícula n. 226.369, Estatístico Sanitário, lotada no Escritório Técnico de Projetos que não comparece ao serviço desde o dia 23 de novembro de 1972, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos após a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 4 de janeiro de 1973.

**Dr. OCTAVIO CASCAES**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 40)

**PORTARIA N. 048**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**ADMITIR**, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Lucimar das Neves Pantoja, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (Cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 4 de janeiro de 1973.

**Dr. OCTAVIO CASCAES**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 40)

**PORTARIA N. 050**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**ADMITIR**, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Sônia Maria Torres de Queiroz, para exercer como Diarista, a função de Técnico de Laboratório, referência VI, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 167,00 (Cento e sessenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 4 de janeiro de 1973.

**Dr. OCTAVIO CASCAES**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 40)

**PORTARIA N. 052**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**ADMITIR**, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Zeneide Nascimento Batista, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (Cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de



Estado de Saúde Pública, em 4 de janeiro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 41)

**PORTARIA N. 054**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Nair Maciel Lobo, para exercer como Diarista, a função de Escriturária, referência III, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de .... Cr\$ 142,00 (Cento e quarenta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 4 de janeiro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 41)

**PORTARIA N. 055**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria da Saúde Medeiros dos Santos, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (Cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Cor-

rentes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 4 de janeiro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 41)

**PORTARIA N. 058**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria das Graças Colares da Silva, para exercer como Diarista, a função de Servente, referência I, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (Cento e trinta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 4 de janeiro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 41)

**PORTARIA N. 060**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Raimundo Leitão Lima, para exercer como Diarista, a função de Vigia, referência I, no período de 1º de janeiro a 31 de dezem-

bro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (Cento e trinta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 4 de janeiro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 41)

**PORTARIA N. 062**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Palmira Valle Gonçalves, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 4 de janeiro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 41)

**PORTARIA N. 064**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 52 de 2 de maio de 1969. Maria de Fatima Moire do Monte, para exercer como Diarista a função de Escriturária, referência III, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$.. 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para exercício de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 41)

**PORTARIA N. 712**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que, a funcionária Maria Helena Nina Mendes, matrícula n. 201.006, ocupante do cargo de Porteiro, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

**RESOLVE:**

Determinar, de comum acordo que a funcionária Maria Helena Nina Mendes, goze a licença sem vencimentos acima mencionada, no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 1º de julho até 27 de dezembro de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 4 de janeiro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 19)



# SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário  
PORTARIA N. 190/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do processo n. 4826/72 desta Secretaria,

**Resolve:—**

Dispensar, a pedido e a partir de 31 de dezembro corrente, o sr. GERALDO ALVES GONÇALVES, que fora admitido pela Portaria n. 97/70, de 05.08.70, para desempenhar funções de "Motorista", com lotação no DERu.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 28 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 17)

PORTARIA N. 191/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**Resolve:—**

Mandar servir na Divisão de Terras do D.T.C.C., até ulterior deliberação, para responder pelo Arquivo daquele Setor, DULCE GOMES FIUZA DE MELO, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Protocolista" — nível-4.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 20 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 17)

PORTARIA N. 192/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**Resolve:—**

Transferir do sr. JOÃO BATISTA PAIXÃO para o sr. MANOEL AGOSTINHO DA ROSA, a gratificação de Cr\$ 60,00 concedida pelo Decreto Governamental de n. 6.557, de 28.02.69.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 28 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 17)

PORTARIA N. 193/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**Resolve:—**

DESIGNAR o Técnico RAYMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a Companhia Industrial do Brasil, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 2269/72, de 04.07.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 18)

PORTARIA N. 194/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**Resolve:—**

DESIGNAR o Técnico RAYMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a Companhia Industrial do Brasil, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 2264/72, de 04.07.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 18)

PORTARIA N. 195/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**Resolve:—**

DESIGNAR o Técnico RAYMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a Companhia Industrial do Brasil, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 2263/72, de 04.07.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 18)

PORTARIA N. 196/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**Resolve:—**

DESIGNAR o Técnico RAYMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a Companhia Industrial do Brasil, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 2265/72, de 04.07.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 18)

PORTARIA N. 197/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**Resolve:—**

DESIGNAR o Técnico RAYMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a Companhia Industrial do Brasil, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 2268/72, de 04.07.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 18)



## PORTARIA N. 198/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**Resolve:—**

DESIGNAR o Técnico RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a Companhia Industrial do Brasil, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 2267/72, de 04.07.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 18)

## PORTARIA N. 199/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**Resolve:—**

DESIGNAR o Técnico RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a Companhia Industrial do Brasil, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 2271/72, de 04.07.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 18)

## PORTARIA N. 200/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**Resolve:—**

DESIGNAR o Técnico RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, localizado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a Companhia Industrial do Brasil, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 2274/72, de 04.07.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 18)

## PORTARIA N. 201/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**Resolve:—**

DESIGNAR o Técnico RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a Companhia Industrial do Brasil, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 2266/72, de 04.07.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 18)

## PORTARIA N. 202/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**Resolve:—**

DESIGNAR o Técnico RAIMUNDO NONATO DE

SOUZA CAMPOS, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, localizado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a Cia. Industrial do Brasil, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 2275/72, de 04.07.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 18)

## PORTARIA N. 203/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**Resolve:—**

DESIGNAR o Técnico RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a Companhia Industrial do Brasil, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 2273/72, de 04.07.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 18)

## PORTARIA N. 204/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**Resolve:—**

DESIGNAR o Técnico RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, localizado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a Cia. Industrial do Brasil, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 2278/72, de 04.07.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 18)

## PORTARIA N. 205/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**Resolve:—**

DESIGNAR o Técnico RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a Companhia Industrial do Brasil, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 2270/72, de 04.07.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 18)

## PORTARIA N. 206/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**Resolve:—**

DESIGNAR o Técnico RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a Companhia Industrial do Brasil, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 2276/72, de 04.07.72.



Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 1972.  
Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário  
de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 18)

## PORTARIA N. 207/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

## Resolve:—

DESIGNAR o Técnico RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a Companhia Industrial do Brasil, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 2272/72, de 04/07/72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário, em 21 de dezembro de 1972.  
Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário  
de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 18)

## PORTARIA N. 208/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

## Resolve:—

DESIGNAR o Técnico RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CAMPOS, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, situado no município de Marabá, atendendo ao que requereu a Companhia Industrial do Brasil, em processo protocolado nesta SAGRI, sob o n. 2277/72, de 04/07/72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário, em 21 de dezembro de 1972.  
Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário  
de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 18)

## PORTARIA N. 01/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

## Resolve:—

Alterar de Cr\$ 0,90 para Cr\$ 1,00 e a partir do dia 03 de janeiro corrente, o preço para venda de pinto de 1 dia.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário, em 03 de janeiro de 1973.  
Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário  
de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 18)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 677 DE 29  
DE DEZEMBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições

que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SECUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Considerando os termos da Portaria Governamental n.

1838, de 17 de fevereiro de 1972, que estabelece normas para a execução orçamentária das Unidades que compõem esta Secretaria;

## RESOLVE:

1 — Revalidar os termos da Portaria n. 72-D/A, de 24 de fevereiro de 1972, reconduzindo dessa forma o Lacharel Luiz Augusto da Costa Paes, ocupante do cargo de Delegado de Polícia SCC—9, titular da Delegacia de Costumes, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, a função de Dirigente da Unidade Orçamentária "Gabinete do Secretário".

2 — Esclarece que a presente Portaria produzirá seus efeitos a partir de 10. de janeiro de 1973.

Dê-se ciência, e cumpra-se.  
Cel. Evilácio Pereira  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 22)

PORTARIA N. 678 DE 29  
DE DEZEMBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SECUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Considerando os termos da Portaria Governamental n. 1838, de 17 de fevereiro de 1972, que estabelece normas para a execução orçamentária das Unidades que compõem esta Secretaria;

## RESOLVE:

1 — Revalidar os termos da Portaria n. 75-D/A, de 24 de fevereiro de 1972, reconduzindo dessa forma o Dr. Alfredo José da Costa Machado, ocupante do cargo de Diretor SCC—8, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", a função de Dirigente da Unidade Orçamentária "Instituto Renato Chaves".

2 — Esclarece que a presente Portaria produzirá seus efeitos a partir de 10. de janeiro de 1973.

Dê-se ciência, e cumpra-se.  
Cel. Evilácio Pereira  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 22)

PORTARIA N. 679 DE 29  
DE DEZEMBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SECUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

Considerando os termos da Portaria Governamental n. 1838, de 17 de fevereiro de 1972, que estabelece normas para a execução orçamentária das Unidades que compõem esta Secretaria;

## RESOLVE:

1 — Revalidar os termos da Portaria n. 77-D/A, de 24 de fevereiro de 1972, reconduzindo dessa forma a Sra. Elza Pereira Segura, ocupante do cargo de Diretor SCC—11, lotada na Divisão de Finanças do Departamento de Administração, a função de Tesoureira da Unidade Orçamentária "Gabinete do Secretário".

2 — Esclarece que a presente Portaria produzirá seus efeitos a partir de 10. de janeiro de 1973.

Dê-se ciência, e cumpra-se.  
Cel. Evilácio Pereira  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

PORTARIA N. 680 DE 29  
DE DEZEMBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SECUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

## RESOLVE:

Suspender por seis (6) dias, sem prejuízo de serviço o o funcionário Raimundo Salim, ocupante do cargo de Guarda Civil de 2a. Classe, atualmente prestando serviços como Investigador na Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria de acordo com o art. 184 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, por ter faltado serviço, no qual estava devidamente escalado.

Dê-se ciência, e cumpra-se.  
Cel. Evilácio Pereira  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública



**SAO BERNARDO  
INDUSTRIAL S/A.**CGC n. 04.918.447/001  
AVISO AOS ACIONISTAS

São Bernardo Industrial S/A., avisa aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição, no horário de expediente, em sua Sede Social, à Rua do Arsenal n. 380, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto Lei ..... n. 2.627, de 26.09.1943, relativos ao exercício de 1972, a saber:

- a) — Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais, no exercício findo, e os principais fatos administrativos;
  - b) — Cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas;
  - c) — Parecer do Conselho Fiscal;
  - d) — Lista dos Acionistas que ainda não integralizaram as Ações e o número destas.
- Belém, 4 de janeiro de 1973.  
a) A DIRETORIA.

(T. n. 18997 — Reg. n. 083  
— Dias 10, 11 e 12.1.73).**NAZARÉ DO ARAGUAIA  
AGRICOLA E PECUARIA S/A**CGC n. 05.426.754/001  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Nazaré do Araguaia — Agrícola e Pecuária S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 de janeiro de 1973, às 10 horas, em sua sede social, situada em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de:

- a) — Reforma dos Estatutos;
- b) — Aumento do Capital Autorizado;

c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 02 de janeiro de 1973.  
PAULO EMILIO GOMES  
DOS REIS — Diretor.

(T. n. 18989 — Reg. n. 071  
— Dias 10, 11 e 12.1.73).**ANÚNCIOS****ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A.**CGC n. 04.496.406  
Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas da ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 23 de janeiro de 1973, às 08:00 horas, em sua sede social, à Av. Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa, n. 14, na cidade de Belém, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Apreciação e aprovação das contas da Diretoria, correspondente ao exercício de 1972, constante do seguinte:
  - 1 — Relatório da Diretoria;
  - 2 — Parecer do Conselho Fiscal;

- 3 — Balanço Geral
- 4 — Demonstração da Conta Lucros e Perdas.
- b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1973.

- c) — Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal.

- d) — O que ocorrer.
- Belém, 8 de janeiro de 1973.  
LUTFALA DE CASTRO BILTAR — Pela Diretoria.

(T. n. 18987 — Reg. n. 070  
— Dias 10, 11 e 12.1.73).**ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A.**CGC n. 04.946.406  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas da ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de janeiro

de 1973, às 10:00 horas, em sua sede social, à Av. Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa n. 14, na cidade de Belém, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Aumento de Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00, para Cr\$ 8.000.000,00;
  - b) — Alteração dos Estatutos Sociais;
  - c) — O que ocorrer.
- Belém, 8 de janeiro de 1973.  
LUTFALA DE CASTRO BILTAR — Pela Diretoria.

(T. n. 18987 — Reg. n. 069  
— Dias 10, 11 e 12.1.73).**COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.**Assembléia Geral  
Extraordinária**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Associados desta Cooperativa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar em sua Sede Social à Rua Gaspar Viana, n. 180/82, no dia 15 do mês em curso às 15, 16, 17 horas, para tratar e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Eleição para preenchimento das vagas existentes na diretoria para
  - 1 — Suplente de Presidente
  - 2 — Suplente de Diretor de Produção e Navegação.

- b) Estabelecimento de normas ante os benefícios aos cooperados oriundos da Lei Complementar n. 4 de 02.12.1969.

- c) O que mais ocorrer de interesse da Cooperativa.

a) Diretoria  
(T. n. 18.975. Reg. n. 043 —  
Dias — 9, 10 e 11.01.73)

**FLAVEN — PLANEJAMENTO E VENDA DE IMÓVEIS S/A**  
Assembléia Geral  
Ordinária**CONVOCAÇÃO**  
Estão por este edital con-

vocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a ter lugar na Sede Social, à Rua Santo Antônio, n. 264 — altos, nesta cidade de Belém (Pa.), às 10:00 horas do dia 15 do mês de janeiro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Renúncia de Diretores;
- 2 — Reforma dos Estatutos Sociais;
- 3 — Eleição de Diretores para os cargos vagos;
- 4 — O que ocorrer.

Belém (Pa.), 06 de janeiro de 1973.

A Diretoria

(T. n. 18.980. Reg. n. 052 —  
Dias — 9, 10 e 11.1.73)**CONVEN — CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS S/A.**Assembléia Geral  
Ordinária**CONVOCAÇÃO**

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a ter lugar na Sede Social, à Rua Santo Antônio, n. 264 — altos, nesta cidade de Belém (Pa.), às 11:00 horas do dia 16 do mês de janeiro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Renúncia de Diretores;
- 2 — Reforma dos Estatutos Sociais;

- 3 — Eleição de Diretores para os cargos vagos;
  - 4 — O que ocorrer.
- Belém (Pa.), 06 de janeiro de 1973.

A Diretoria

(T. n. 18.978. Reg. n. 056 —  
Dias — 9, 10 e 11.1.73)**ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S/A.**Assembléia Geral  
Ordinária**CONVOCAÇÃO**

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à As-



sembléa Geral Ordinária da Sociedade, a ter lugar na Sede Social, à Rua Santo Antônio, n. 264 — altos, nesta cidade de Belém (Pa.), às 09:00 horas do dia 16 do mês de janeiro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1—Renúncia de Diretores;
- 2—Reforma dos Estatutos dia 7 de outubro de 1972.
- 3—Eleição de Diretores para os cargos vagos;
- 4—O que ocorrer.

Belém (Pa.), 06 de janeiro de 1973.

A Diretoria  
(T. n. 13.979. Reg. n. 053 —  
Dias — 9, 10 e 11.1.73)

CURIA AGRÍCOLA S. A.  
C.G.C. N. 04.973.533/001  
Assembléa Geral  
Extraordinária  
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO  
Ficam convocados os So-

nhores Acionistas da CURIA AGRÍCOLA S. A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 (dezessete) de janeiro de 1973, às 9:00 (nove) horas em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 — 14o. andar — sala 1401, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

#### ORDEM DO DIA

- a) Retificação e Ratificação de todos os atos da Assembléa Geral Ordinária realizada em 10 de maio de 1971 e Assembléa Geral Ordinária realizada em 16 de maio de 1972.

Belém (PA), 03 de janeiro de 1973.

Olavo Sacchi  
pp. Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 644 — Dias  
9, 10 e 11.1.73)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE CONVÊNIO**  
Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Castanhal, Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, o respectivo Titular, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, e o Sr. Almir Tavares Lima, Prefeito Municipal de Castanhal, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e

Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF" entregará ao Município de Castanhal, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros), à medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Sr. Ministro no Processo n. 208.048/72, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

**CLAUSULA TERCEIRA** — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1.º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Fe-

deral, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

**CLAUSULA QUARTA** — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros) correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: ...  
4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial

Empenho n. 649, de 28 de dezembro de 1972, no valor de Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros).

**CLAUSULA QUINTA** — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou

extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro de natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

**CLAUSULA SÉTIMA** — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de dezembro de 1972.

Sen. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

ALMIR TAVARES LIMA  
Testemunhas:  
Joana Elina de Medeiros  
Cristovão Augusto Soares de Araújo Costa  
Processo n. 208.048/72  
G. — Reg. n. 55 — Dia  
10.01.73).

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

#### TOMADA DE PREÇOS N. 05/72

#### AVISO DE ANULAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, constituída pela portaria n. 01 de 01.01.72, avisa aos interessados que o Ilmo Sr. Diretor da IMPRENSA DO ESTADO, considerando falhas na especificação do material a ser adquirido e exiguidade de prazo para entrega, anulou a Tomada de Preços n. 05.72, datada de 19.12.72, desta Repartição, para em breve ser divulgado no Edital.

Belém, 08 de janeiro de 1973.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES  
Presidente da Comissão

(G. Dias: 9 e 10.1.73)



# Diário da Justiça

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1973

NUM. 7.892—13

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 1560

Recurso Penal "Ex-Officio" da Capital

Recorrente: A Dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: Raimundo Nonato Conceição Corrêa.

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

EMENTA: — A autoria do delito deve estar indubitavelmente comprovada, o que não acontece quando em Juízo as próprias testemunhas do flagrante se contradizem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Penal Ex-Officio da Capital, em que é recorrente a doutora Juiza de Direito da 2a. Vara Penal, e, recorrido, Raimundo Nonato Conceição Corrêa.

Com data de 29 de abril de 1970, o Ilmo. Sr. Dr. 4o. Promotor Público da Capital denunciou de Raimundo Nonato Conceição Corrêa, brasileiro, casado, de 29 anos de idade, motorista profissional, residente nesta cidade como incurso nas sanções punitivas do art. 281 do Código Penal Brasileiro, com a redação que lhe deu o Dec. Lei n. 385 de 26 de dezembro de 1968.

Baseia-se a peça acusatória em inquerito policial instaurado contra o denunciado, o qual foi preso em a noite de 6 de abril de 1970, e autuado em flagrante no dia seguinte, por ter sido encontrado portando maconha, no bairro da Pedreira, esquina da Travesseira Lomas Valentinas com Pedro Miranda, nesta Capital. O material encontrado em poder do acusado, um cigarro de maconha, foi submetido ao exame toxicológico, cujos resultados estão em o Laudo de fls. 13 dos autos. Foram inquiridas na Po-

licia, o condutor e duas testemunhas, no flagrante, além do acusado. Este, tanto na aquela ocasião como em Juízo negou a imputação que lhe foi feita, atribuindo a terceiros a posse do entorpecente. Defesa prévia a fls. 23 e 24. Através de despacho proferido a fls. 26, datado de 21 de julho de 1970, a meretíssima doutora juiza relaxou a prisão do réu, atendendo a pedido de seu advogado e pronunciamento favorável do Órgão do Ministério Público, cumprindo-se a ordem no dia 22 seguinte.

Foram inquiridas em Juízo as três testemunhas arroladas na denúncia. Em razões finais, o Ministério Público opina que há dúvida quanto à autoria do delito, devendo o réu ser absolvido decisão pleiteada pela defesa. Em sentença datada de 13 de março de 1972, a doutora juiza a quo faz minúcio ao estudo das provas dos autos, concluindo que conquanto demonstrado que o material apreendido estava fisicamente ativo, não se logrou prova indiscutível da culpabilidade do denunciado havendo contradições nos depoimentos das testemunhas. Assim, absolveu o acusado, recorrendo para esta Superior Instância, onde também o Exmo. Sr. Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, é de opinião que há dúvida quanto à autoria do delito, pelo que, manifestou-se pela confirmação da decisão recorrida. É o Relatório.

No mérito,

Em verdade a sentença absolutória surge como única decisão acertada do contraditório processual. A sociedade, através de seus órgãos repressores da criminalidade e do fiscal da lei que é o

Ministério Público, assume ao intentar a ação todo o ônus da prova. O processo se revela assim como uma série de providências, devidamente ordenadas, todas com o objetivo de mostrar em sua expressão material perfeitamente determinada, e, mais ainda, a sua autoria inquestionavelmente demonstrada. Órgão julgador, sobre a liberdade de ir e vir do cidadão, é ao Juiz que compete o juramento. Desde, pois, que aquele fim não foi atingido, e, da instrução restou a dúvida, a decisão absolutória se impõe. Ora, o acusado sempre negou a autoria do delito. Afirma ele que o policial apanhou a maconha em um ponto atrás de sua pessoa, de onde, no momento correram alguns estudantes. O condutor, no flagrante, Raimundo Moraes dos Santos, disse que viu o acusado em atitude suspeita. Aproximou-se, fez uma revista e encontrou em seu poder um baseado da erva conhecida por maconha. A testemunha que presenciou a revista, Manoel Afonso Soares, disse também na Polícia que viu o investigador exhibir o cigarro, dizendo que era maconha. A outra testemunha, Raimundo Ferreira da Silva, apenas viu a apresentação do acusado.

Em Juízo, todavia, a mesma testemunha Manoel Afonso Soares, que dirigia o carro da Polícia como motorista, esclarecendo que o fato ocorreu às proximidades do Colégio Alcindo Cacela, disse que o denunciado estava fumando o cigarro de maconha e o jogou ao chão, quando o carro da polícia aproximava-se. E, por sua vez, o condutor — também arrolado pelo

Ministério Público como testemunha — disse que quando viu o acusado, o mesmo estava com o cigarro nas mãos e se preparava para tecê-lo, afirmando que ele não estava fumando. Há, assim, evidente contradição entre o que essas pessoas, juntamente as que prederam o réu, afirmam no tocante a ação atribuída ao mesmo, o que faz surgir a dúvida diante dos protestos de inocência daquele. Daí a sentença absolutória, já que, na dúvida, é impossível a condenação.

A vista do exposto, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Belém, 17 de novembro de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente  
ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 20 de dezembro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do TJE.

(G. Reg. n. 13)

ACORDÃO N. 1561  
Apelação Civil "Ex-Officio" de Abaetetuba

Apelante: A Dra. Juiza de Direito da Comarca.

Apelados: Mário do Espírito Santo Mota e Joana Mães Mota.

Relator: Desembargador Adalberto Carvalho.

Ementa: Desquite por mútuo consentimento. Acordo entre os conjugues que não fere os dispositivos de direito material nem formal deve ser homologado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de desquite por mútuo consenti-



mento, em que é apelante a Justiça do Estado do Pará. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Abaetetuba e apelado Mario do Espírito Santo Mota e Joana Maués Mota. do TJE.

ACORDAM, os Juizes da Segunda Câmara Isolada Civil, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso decisão a confirmarem para recorrida.

Os apelados são casados sob o regime da comunhão de bens há mais de dois anos, não tendo filho de núcleo e nem têm bens a partilhar, nada disseram a respeito do pacto antenupcial, mas, se não tem é óbvio que não houve qualquer pacto anterior ao casamento.

Juiza processante, recebendo a petição assinada a rogo pela desquitanda por Roldão Sereni, por não saber aquela escrever, ouviu-os conforme determina a lei e lhes marcou o prazo para refletirem melhor a respeito da decisão "violente" que desejavam tomar. Esgotado o prazo marcado, os conjugues voltaram à presença da julgadora e confirmaram o mesmo propósito anterior de se separarem um do outro, daí, porque a Juiza marcou lavrar o termo respectivo e abrir vista ao Órgão do Ministério Público, não tendo este oposto qualquer resistência à pretensão dos desquitandos. Isto posto, a digna julgadora homologou o desquite e recorreu obrigatoriamente para este Egrégio Tribunal, onde se manifestou o ilustre Dr. 2º Sub-Procurador Geral do Estado sado de parecer provimento ao recurso.

Processo de desquite por mútuo consentimento em que as cláusulas de acordo se ajustam ao direito material como se obedece ao direito formal, a consequência lógica é a sua homologação por sentença e o recurso obrigatório negados para prevalecer a decisão de primeira instância.

Belém, 22 de novembro de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente  
ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Relator.  
Secretaria do Tribunal de

Belém, 20 de dezembro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do TJE.  
(G. Reg. — n. 12)

ACORDÃO N. 1562  
Apelação Civil "Ex-Officio" da Capital

Apelante: A Dra. Juiza de Direito da 7a. Vara Civil.

Apelados: Eurico Paixão Alves e Josepha de Queiroz Alves.

Relator: Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho.

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento. Acordo entre os conjugues que se ajustam aos requisitos legais. Processo que obedeceu a todos os atos essenciais. Homologação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de desquite por mútuo consentimento, em que é apelante a Dra. Juiza de Direito da 7a. Vara Civil e apelados Eurico Paixão Alves e Josepha de Queiroz Alves.

ACORDAM, os Juizes da Segunda Câmara Isolada Civil, à unanimidade de votos negar provimento ao recurso para confirmarem a decisão recorrida.

Eurico Paixão Alves e Josepha de Queiroz Alves, de comum acordo, requereram à Juiza da 7a. Vara Civil o desquite por consentimento, dizendo que são casados sob o regime da comunhão de bens há mais de dois anos, tendo nascido da vida em comum quatro filhos, sendo dois maiores e dois menores de idade, que não possuem bens a partilhar, não fizeram pacto-ante-nupcial e que o conjugue-marido fica dispensado de prestar pensão alimentícia à sua mulher e aos filhos menores que ficam sob a guarda desta, porque tem meios de subsistência, passando a desquitanda a usar o seu nome de solteira após a homologação deste acordo.

Juiza processante os ouviu como manda a lei e marcou-lhes o prazo de reflexão, o qual terminado voltaram os conjugues à presença da julgadora e ratificaram as suas pretensões iniciais, daí,

por que, foi lavrado o respectivo termo. O Ministério Público de 1a. Instância não opôs qualquer resistência, ensejando a homologação do desquite pela Dra. Juiza que recorreu após, obrigatoriamente, para esta Egrégia Corte de Justiça, onde Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado opinou pelo improvidamento do recurso.

Ante por mútuo consentimento é um acordo entre conjugues sob a forma de condições legais, desde que, estas condições são obedecidas nada pode impedir a vontade de separação dos conjugues, pondo fim à vida comum. Quanto ao direito dos filhos menores à pensão alimentícia, pode ser dispensada de sua prestação pelo conjugue-marido, porque a mãe diz possuir meios de subsistência, porém essa dispensa não se entende em caráter definitivo, ela só prevalece enquanto os menores ou mesmo o conjugue-mulher tiverem recursos para se manterem, faltando estes a qualquer tempo poderá exigir a pensão.

Belém, 23 de novembro de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente  
ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 20 de dezembro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do TJE.  
(G. Reg. — n. 12)

ACORDÃO N. 1563  
Apelação Penal da Capital  
Apelante: A Justiça Pública.

Apelado: Waldir da Cruz Santos.

Relator: Desembargador Cacula Alves.

EMENTA: — É imprudente o motorista que faz porfia, especialmente, deixando de atentar para o estado precário da rodovia, e do que resulta em evento antijurídico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação da comarca da Capital, em que é apelante a Justiça Pública e apelado Waldir da

Cruz Santos.

O Apelado foi processado pelo cometimento do crime de homicídio culposo, art. 121 § 3º, do Código Penal, cujo fato, segundo a Promotoria Pública, ocorreu assim: — No dia 31 de março de 1970, por volta das 17,00 horas o acusado Waldir da Cruz Santos dirigia a camioneta "pick-up", de placa n. 1-02-88 PA, pela rodovia

Arthur Bernardes vindo de Icoaraci em direção à Belém, com excesso de velocidade e porfiando com uma kombi, que trafegava na contra-mão. Ao chegar próximo a "CER-PASA", a "pick-up" correu para fora da pista, indo atingir o menor Manoel Queiroz da Cruz, de 6 anos de idade, que estava juntamente com a sua genitora a senhora Luiz Queiroz da Cruz. A pequena vítima foi arrastada em alguns metros, sendo logo acudida pelo motorista imprudente, que a conduziu até ao Pronto Socorro onde entretanto veio a falecer, em consequência de haver sofrido "hemorragia interna e externa devido a traumatismo craniano com fratura do occipital" conforme positiva o laudo médico de fls.

Procedido o interrogatório, inquiridas as testemunhas arroladas na defesa prévia, as mesmas ouvidas no inquérito policial, foi o acusado absolvido, de cuja decisão apelou o órgão do Ministério Público.

Nesta instância, o ilustre 2o. Sub-Procurador Geral, no seu parecer, manifesta-se pelo provimento do recurso, a fim de ser o apelado condenado nas penas do mencionado art. 121, § 3º.

É o Relatório.  
Acordam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para condenar Waldir da Cruz Santos ao cumprimento da pena de um (1) ano de detenção e conceder-lhe a suspensão condicional da execução da pena durante dois (2) anos, incumbido o juiz a quo de realizar a audiência admonitória, pelos fundamentos a seguir.



A sentença é categórica em afirmar não ter havido imprudência, negligência e nem imperícia e, ainda, que o resultado de que dependeu a existência do crime não poderá ser imputado a quem não lhe deu causa.

Firmou-se ela na versão que o acusado e uma testemunha deram ao fato, ou seja, ter a vítima atravessado inesperadamente a pista no momento exato em que se aproximava o veículo, porém sem atentar para o conjunto das provas, especialmente, o local do acidente e ser a vítima uma criança.

A outra versão é dada pela mãe da vítima, que se encontrava na margem oposta onde estava o filho, quando este foi apanhado pela viatura dirigida pelo acusado ao sair da pista em virtude do excesso de velocidade ao porfiar com outro carro.

Se a mãe da vítima é apenas uma testemunha informante, o mesmo caráter deve ser atribuído à de nome Raimundo Teixeira da Costa, a única das arroladas pelo acusado que assistiu ao acidente, por ser ela gerente da firma comercial da qual é diretor o acusado.

É fato público e notório o estado precário da rodovia Arthur Bernardes, onde ocorreu o desastre, a começar pela falta de conservação da pista de rolamento e da sua largura que, em alguns trechos, não permite o tráfego de dois veículos em sentido paralelo; não existe lugar para acostamento nem para a passagem dos pedestres que andam por um caminho estreito às suas margens e, muitas vezes, são obrigados a usar a própria pista.

O acusado não fez nenhuma alusão sobre a porfia que fazia com outro carro, e isso é óbvio, pois lhe é adverso. e a testemunha já referida nega esse fato ao dizer que a kombi (o outro carro) trafegava em sentido contrário. Mas, a testemunha Waldir Santos, também empregado do acusado e que viajava na pick-up diz justamente o contrário, isto é, que a kombi vinha atrás da camionete e não na contra-mão.

Diz, ainda, essa testemunha: — “Ao chegar próximo a CERPASA a pick-up freiou repentinamente e foi para dentro da pista. Realmente, após a freiada um menor foi atingido...”

Se a marcha era moderada e o veículo trafegava na pista, não havia porque correr para dentro desta com a aplicação dos freios.

Então, o fato ocorreu assim: os veículos trafegavam de Icoaraci para Belém e com excesso de velocidade porfiavam e quando o do acusado foi freado, próximo do local onde estava o menino, correu para fora da pista indo atingi-lo.

Portanto, o menor não atravessou inesperadamente a pista.

Ainda, declarou o acusado. — “que a referida senhora e criança se achavam à margem da pista de rolamento, tanto que o depoente não se preocupou com o fato, pois estava com a faixa de tráfego completamente desimpedida”.

Essa declaração e o que já foi examinado, no conjunto, evidenciam a imprudência do acusado.

Há culpa, por ação ou omissão quando produz um evento antejurídico não previsto mas previsível, ou se previsto, não foi cuidado para evitá-lo.

Tomado em consideração o que já ficou espendido, o acusado podia prever não só o acidente pelo qual foi processado como outro diverso e também de consequência funesta.

Com efeito, se o acusado viu a vítima, uma criança, e sua mãe à margem da pista já descrita e porfiava com outra viatura, podia prever não só que o veículo se descontrolasse e fosse apanhar pessoas, como aconteceu, assim como também colidisse com o outro carro da porfia, ex disse não cuidou porque a sua faixa estava completamente desimpedida.

Em resumo, o acidente, consequência da porfia e do estado precário da rodovia, ocorreu no momento da aplicação dos freios que levou a viatura correr para fora da pista e ir atingir a vítima, fa-

to perfeitamente previsível e de que não foi cuidado para evitá-lo.

Finalmente, atendendo a personalidade do acusado e seus antecedentes, o grau da culpa e as circunstâncias do crime, aplica-se-lhe a pena de um ano de detenção que, na falta de circunstância atenuantes e agravantes, torna-se definitiva, e lhe é concedida a suspensão condicional da execução da pena por dois anos, estabelecidas as condições seguintes: pagar as custas do processo e a taxa penitenciária no valor de .... Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros); apresentar-se mensalmente, ao Juiz das execuções penais não mudar-se do termo judiciário do fato sem previa autorização dessa autoridade; não frequentar casas de bebidas alcoólicas e nem portar armas.

Belém, 26 de outubro de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente.  
MANOEL CACELLA ALVES — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém, 20 de dezembro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do TJE.

(G. Reg. — n. 12)

ACORDÃO N. 1564

Apelação Cível da Capital

Apelante: Maria Nancy Gonzaga Marçal.

Apelada: Joana Reis Cardoso.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura (Por Compensação)

EMENTA: — Responsabilidade de Civil Provada a culpa do preposto presume-se *legis-tantum* a culpa do preponente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante Maria Nancy Gonzaga Marçal e como apelada Joana Reis Cardoso.

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para que subsista

bem lançada sentença apelada pelos seus próprios fundamentos.

I—Joana Reis Cardoso propôs perante o M.M. Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca desta Capital ação ordinária contra Maria Nancy Gonzaga Marçal, a fim de ser esta condenada a pagar a ela, a quantia de dez mil cruzeiros como indenização pela morte do menor Francisco Claudio Reis, filho da requerente, ocorrida em consequência de atropelamento causado pelo taxi de propriedade da referida, Nancy.

Citada a Ré, esta contestou o pedido, dizendo que o automóvel apontado como causador do desastre, na hora deste, estaria estacionado à porta de sua residência, dela contestante, e que por isso ela não era responsável pelo acidente.

Prolatado o despacho saneador à fls. 28v. com ele se conformaram as partes.

Realizada a audiência de instrução e julgamento com a tomada do depoimento da Ré e do motorista do carro causador do atropelamento, foi prolatada a sentença de fls. 47 e 48 julgando procedente a ação e condenando Maria Nancy a pagar a indenização de dez mil cruzeiros, as custas do Processo e honorários do advogado da autora, fixados em 10% sobre o valor da indenização.

Tempestivamente a Ré apelou, repetindo o que dissera na sua contestação.

II. Ficou provada a culpa do motorista empregado da apelante, no acidente de trânsito que vitimou o menor Francisco Claudio Reis.

E provada a culpa do preposto presume-se *legis tantum* a culpa do preponente.

É a interpretação que concilia os arts. 1521 a 1523 do Código Civil.

Como ensina Aguiar Dias, (Da Responsabilidade Civil, vol. 20., pag. 536) a doutrina e a jurisprudência brasileiras que, em face dos arts. 1521 a 1523 do Código Civil exigem a prova da concorrência da culpa do responsável com a da pessoa por quem respondo — e o problema se manifesta principal-



mente em relação à responsabilidade do preponente — estão insuladas nesse ponto de vista. Hoje, ou se presume a responsabilidade irrefragável do padrão, ou se considera provada a culpa, pela evidencia trazida pelo fato do preposto, de que ela se encontra na origem deste, ou se deduz a responsabilidade do simples laço de subordinação.

Assim sendo nega-se provimento à apelação para que subsista a bem lançada sentença apelada pelos seus próprios fundamentos.

Belém, 21 de novembro de 1972.

aa) **EDUARDO MENDES PATRIARCHA** — Presidente  
**SILVIO HALL DE MOURA** — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 20 de dezembro de 1972.

**LUIS FARIA** — Secretário do TJE.

(G. Reg. — n. 12)

**ACÓRDÃO N. 1565**  
**Pedido de "Habeas-corpus"**  
**da Capital**

Impetrante: — Raimundo Lopes de Andrade a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

**EMENTA:** — Constrangimento ilegal. — Excesso de prazo para a formação da culpa. Denegação da medida impetrada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital em que é impetrante, — Raimundo Lopes de Andrade, a seu favor.

O impetrante, — Raimundo Lopes de Andrade, brasileiro, solteiro, pedreiro, de 28 anos de idade, residente e domiciliado à Passagem José de Alencar n. 75, no Bairro da Marambaia, ora preso e recolhido ao Presídio de São José requereu com fundamento no que dispõe o art. 153, § 20 da Constituição Federal, combinado com os arts. 647, 648, 654, inciso II e 401, tudo do Código de Processo Penal, uma or-

dem de "habeas-corpus" em seu favor, face estar sofrendo de constrangimento em sua liberdade de locomoção de ir e vir.

Alega o impetrante que desde 12 de abril de 1970 se encontra preso, acusado de haver infringido o art. 155 do Código Penal e recolhido ao Presídio de São José, face ter sido decretada a sua Prisão Preventiva pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

Salienta o impetrante que o constrangimento ilegal de que se queixa é proveniente da demora excessiva da formação de culpa do processo a que responde, sem até a presente data tenha sido inquerida qualquer das testemunhas arroladas num flagrante desrespeito ao que prescreve o art. 401 do Cod. de Proc. Penal, que disciplina o assunto em referência. O prazo estipulado em o referido artigo deixou de ser cumprido, razão pela qual o paciente sofre constrangimento em sua liberdade de locomoção, dando ensejo à concessão do remédio heroico, impetrando.

Solicitadas informações da autoridade judiciária competente, estas as respondeu, informando pelo ofício de fls. 4 dos autos que José Maria dos Prazeres Pacheco e Hilton da Conceição Moraes foram denunciados pelo doutor 50. Promotor Público como incurso nas penas do art. 155 § 20, inciso IV, combinado com o art. 51 do Cod. Penal e mais onze (11) pessoas, estas incurso no art. 180 § 10. do Cod. Penal. Faltam, no momento, ser interrogados dois (2) receptadores, tendo o titular do Juízo, dado revelia para um e nomeado advogado de ofício para outro. Atualmente, está sendo chamado à Juízo dos receptadores que ainda não foram interrogados, — Hugo Barreto Brasil e Maria José Pereira Rodrigues.

O representante do Ministério Público opina pela denegação da medida impetrada, justificando a demora pelas razões constantes da resposta do magistrado.

—A demora de que se queixa o paciente está perfeitamente justificada. Trata-se de Processo com muitos acusados entre autores e receptadores, o que dificulta certamente o chamamento a Juízo.

Assim sendo, a medida requerida com fundamento no art. 401 do Cod. de Proc. Penal se acha plenamente justificada, não dando ensejo à concessão da medida requerida.

Isto posto:

**ACORDAM** os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos denegar a medida impetrada em favor do paciente. Custas ex-lege.

Belém, 27 de novembro de 1972

aa) **EDUARDO MENDES PATRIARCHA** — Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 21 de dezembro de 1972.

**Maria Salomé Novaes**  
Of. Documentarista  
(G. Reg. n. 12)

**ACÓRDÃO N. 1566**  
**Pedido de "Habeas-corpus"**  
**da Capital**

Impetrante: — José Saraiva Sampaio

Paciente: — Ernani Brito da Silva e Sidney Gonçalves Rodrigues.

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

**EMENTA:** — "Habeas-corpus" Liberatório. Prejudicado, face as informações da autoridade coatora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante José Saraiva Sampaio e paciente, — Ernani Brito da Silva e Sidney Gonçalves Rodrigues.

José Saraiva Sampaio, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Angustura n. 802, no Bairro da Pedreira, fundamentado no art. 153, § 20 da Constituição Fe-

deral, combinado com os arts. 647 e 648, itens I e II do Cod. de Proc. Penal, impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Ernani Brito da Silva, brasileiro, solteiro, braçal, residente nesta cidade, à avenida Marquês de Herval s/n. e Sidney Gonçalves Rodrigues, brasileiro, solteiro, açougueiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem Ypiranga s/n., bairro do Acampamento, que se acham presos e recolhidos ao Patio da Central à disposição do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, por suspeita de furto, sem qualquer justificativa legal.

Solicitadas informações ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, a referida autoridade informou pelo ofício 2.103-B, que Ernani Brito da Silva esteve preso e após as formalidades legais foi colocado em liberdade e Sidney Gonçalves Rodrigues foi recolhido ao Presídio São José, em virtude de ser presidiário.

O órgão do Ministério Público opinou no processo em referência para que quanto ao primeiro paciente fosse julgado prejudicado o pedido e denegada a ordem quanto ao segundo por se achar evadido da Cadeia.

—O pedido de conformidade com o parecer do representante do Ministério Público, deve ser julgado prejudicado, face as informações da autoridade coatora, que deve ser criada até prova em contrário.

Isto posto:

**ACORDAM** os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Custas em lei.

Belém, 27 de novembro de 1972.

a) **EDUARDO MENDES PATRIARCHA** — Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



Belém, 21 de dezembro de 1972.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE  
(G. Reg. n. 12)

ACÓRDÃO N. 1.567  
Pedido de "Habeas Corpus"  
da Capital

Impetrante: — Eládio Vilhena dos Santos, a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Constrangimento ilegal. "Habeas Corpus".

— O excesso não justificando de prazo na formação da culpa constitui constrangimento sanável mediante "habeas corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas corpus" em que é impetrante e paciente, — Eládio Vilhena dos Santos.

Eládio Vilhena dos Santos, brasileiro, solteiro, braçal, de 28 anos de idade, residente e domiciliado na Vila do Mosqueiro, 5a. Rua n. 87, preso e recolhido a Cadeia de São José impetrou uma ordem de "habeas corpus" liberatório em seu favor fundamentando seu pedido no disposto no art. 153, § 20, da Constituição da República Brasileira e nos arts. 647 e 654 inc. II e 401 do Código de Processo Penal, alegando estar sofrendo sério constrangimento em sua liberdade de ir e vir.

Alega o impetrante que no dia 9 de novembro do ano de 1971 foi preso e recolhido à Cadeia Pública de São José, acusado do crime de furto.

Ocorre que passados 11 meses até a presente data ainda nenhuma das testemunhas arroladas na denúncia foi ouvida contrariando o disposto no art. 401 do Cód. de Proc. Penal, que fixa prazo para que seja a formação de culpa terminada, sem o que o referido excesso constitui constrangimento ilegal capaz de sanar pelo remédio heroico do "habeas corpus".

Solicitadas informações à doutora Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, — Dra. Maria Lúcia Gomes Caminha esta as prestou conforme se verifica do ofício de fls. di-

zendo que o processo a que responde o paciente e impetrante da medida requerida se acha na fase de alegações finais, com vista do doutor Promotor para oferecer razões.

O representante do Ministério Público emitiu parecer opinando pela denegação da ordem.

— O fundamento da medida requerida é o excesso de prazo para a formação da culpa.

Segundo as informações prestadas pela doutora Juíza o processo a que responde o impetrante já se encontra na fase de alegações finais.

Assim, sendo, descabe a medida requerida e consequentemente não dá ensejo à concessão do "writ".

Assim, plenamente justificada está o excesso alegado pela autoridade judicante.

Isto posto: —

Acordam os Juízes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, negar a ordem impetrada pelo paciente a seu favor.

Custas ex-lege.

Belém, 27 de novembro de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 22 de dezembro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 12)

ACÓRDÃO N. 1.568  
Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrantes: — Os Adv. Dr. Odilson Nôvo e Alice Cavalcante de Souza.

Paciente: — José Cavalcante de Souza.

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Constrangimento ilegal; excessivo prazo para término do inquérito policial.

— O excessivo prazo para término do inquérito policial constitui um abuso e justifica a concessão do "writ".

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de pedido de "habeas corpus" em que são impetrantes os advogados Odilson Nôvo e Alice Cavalcante de Souza e paciente, — José Cavalcante de Souza.

Os advogados impetrantes requereram uma ordem de "habeas corpus", em favor de José Cavalcante de Souza, brasileiro, casado, comerciante domiciliado e residente nesta cidade, preso e recolhido ao Presídio São José, invocando como fundamento do pedido o art. 153 § 20 da Const. Federal, combinado com os arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal.

Alegam os impetrantes que o paciente foi indiciado como autor da morte de Edson Alves Villela, fato ocorrido no dia 10 de agosto do ano em curso, tendo o doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, atendido a representação feita pelo Primeiro Delegado Auxiliar e decretado a Prisão Preventiva do mesmo, de acordo com a representação feita. Decretada a prisão Preventiva do indiciado a 24 de agosto, na mesma data foram os autos devolvidos à autoridade policial para efeito de conclusão, não tendo até o presente momento sido devolvido, para efeito de distribuição a um dos Promotores para as providências cabíveis. Apesar de devolvidos a autoridade policial em referência eis que são decorridos 2 meses para encerramento do inquérito policial.

Iniludivelmente há, afirmam os impetrantes excesso de prazo para término do inquérito policial, quando tem a autoridade a limitação de prazo em 10 dias, o que já excedeu de muito.

Solicitadas informações da autoridade tida como coatora esta pelo ofício de n. às fls. 8 dos autos esclareceu que o paciente teve contra si decretada a custódia atendida a representação da autoridade policial (1º Delegado Auxiliar), a quem foram os autos devolvidos, não tendo porem, voltado a Repartição Criminal. Acresce salientar que decretada a Prisão Preventiva do paciente, este espontaneamente se apresentou

a Juízo, sendo mandado recolhido ao Presídio São José Juntamente com a resposta da autoridade, veio a cópia do decreto de Prisão Preventiva.

O parecer firmado pela douta Sub-Procuradoria Geral do Estado conclui pela concessão da ordem, a fim de que o paciente se defenda em liberdade, uma vez que o art. 10 do Cód. de Proc. Penal foi frontalmente violado pela autoridade policial. — Trata-se de "habeas corpus", com fundamento no excessivo prazo para término do inquérito policial em que o art. 10 do Código de Proc. Penal em referência marca dez (10) dias para que a autoridade policial remeta os autos de Inquérito Policial devidamente findo à autoridade judicial.

Tendo o doutor 1º Delegado Auxiliar representado o obtido a decretação da Prisão Preventiva do Paciente, volveram os autos à Delegacia para prosseguimento das sindicâncias julgadas necessárias ao término do inquérito. Já são passados mais de 60 dias e os autos não foram devolvidos pela Delegacia Auxiliar.

Evidentemente, o excesso de prazo dá ensejo a que o paciente reclame a medida adequada para assegurar-lhe liberdade, dado que a autoridade policial tem, se descuidado de seus deveres.

E' certo que o excesso de prazo quando não justificado dá ensejo à concessão do "writ".

Isto posto:

Acordam os Juízes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos conceder a ordem impetrada em favor de José Cavalcante de Souza. Denegavam a ordem os desembargadores Maurício Cordovil Pinto, Aluizio Leal e Manoel de Cristo Alves. Custas ex-lege.

Belém, 27 de novembro de 1972.

(a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



Belém, 21 de dezembro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 12)

ACÓRDÃO N. 1569  
Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: O Advogado Odilson F. Novo  
Paciente: Armando Assayag

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Cheque sem provisão de fundos. Competência. "Habeas-Corpus".

— O Juiz competente para julgamento do delito de emissão de cheque sem fundos é o do lugar em que se verifica a falta de provisão em poder do sacado. Concede-se "habeas-corpus" em favor do emitente processado fora da comarca em que se processou a entrega do título, pois que em se tratando de Juiz incompetente, o remédio heróico é o meio idôneo indicado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante o bacharel Odilson F. Novo e paciente Armando Assayag.

O bacharel Odilson F. Novo, brasileiro, inscrito na seção deste Estado, com fundamento no art. 153, § 20 da C. da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 647 e seguintes do Cod. de Proc. Penal, impetra em favor de Armando Assayag, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório dizendo o seguinte: Que o paciente, em 17 de maio de 1971 foi indiciado em inquérito policial, por suposta infração ao art. 171, § 20., inciso VI do Código Penal, ou seja, — A. 373050 ao portador, emitido em Belém, contra o Banco Português do Brasil S/A, agência de Belém, e, uma vez apresentado à Agência desta Capital (Ag. Belém), foi devolvido por Falta de Fundos. Da

a instauração do inquérito policial, nesta capital, sob a presidência do Major Antonio Carlos Gomes, titular da Delegacia de Defraudações e Falsificações.

Concluído o inquérito policial foi o mesmo remetido à Repartição Criminal e distribuído ao doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal que "ex-offício" declinou de sua competência para conhecer e julgar o feito, declinando logo para a do nobre Juiz de Direito de Castanhal, onde ter-se-ia iniciado a transação e que teria originado o cheque em questão.

Referido magistrado, invocando o disposto no art. 70 do Código de Processo Penal, que firma a competência pelo lugar da infração, achou desde logo de determinar a remessa dos autos ao Titular daquela Comarca (Castanhal) que dando, seguimento ao feito e a requerimento do órgão do Ministério Público Decretou a Prisão Preventiva do acusado, na conformidade do disposto em os arts. 311, 312 e 313 do Cód. de Proc. Penal. Alega o impetrante que a remessa dos autos à comarca de Castanhal e o recebimento e processamento do feito pelo Titular daquela comarca, constitui ato de manifesta ilegalidade, já que tal procedimento fere regras imperiosas relativas à competência em matéria de crime de emissão de cheques sem a devida provisão. Pedidas informações ao Excelentíssimo doutor Juiz de Direito de Castanhal, referida judicante informou pelo ofício de fls. se encontrar o paciente recolhido ao Presídio São José, face a decretação de sua Prisão Preventiva. Esclareceu considerar-se competente para funcionar no processo em referência, ao qual fez juntar fotocópias e bem assim o decreto da Prisão Preventiva.

O representante do Ministério Público opinou no sentido do indeferimento do pedido, face a competência da comarca de Castanhal que julga certa para tomar co-

nhecimento e decidir o processo.

O fundamento do pedido de "habeas-corpus" é a ilegalidade da prisão preventiva decretada. Trata-se do crime de cheques sem fundos de uma negociação lá iniciada e que o Banco Português do Brasil S/A se recusou a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 42.400,00 por absoluta falta de fundos, como se evidencia do anverso do cheque recusado.

Nelson Hungria Basileu Garcia consideram o crime formal e que só se consuma mediante a apresentação do cheque ao Banco e que não paga por falta de fundos ou provisão.

E, de Magalhães Noronha às fls. 420 de seu livro de Direito Penal também diz que o crime só se consuma com a apresentação de Título ao sacado e consequente falta de pagamento.

Esta também tem sido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que diz: a integração da figura delitosa só se verifica à falta de provisão de fundos em poder do sacado.

E cita o venerando acórdão do Pleno Cj n. 2845 do Paraná de 05.04.965, publicado na R. T. J. n. 33/108, em que foi relator o eminente ministro Evandro Lins onde há larga e profunda discussão da matéria, ficando assentado que a competência do fóro se apura na comarca onde a inexistência de fundos se verificou.

No caso em tela a falta de fundos se verificou em Castanhal, mas nesta cidade de Belém, sendo, pois, esta cidade a competente para processar e julgar o crime. Em Belém, pois e não em Castanhal terá que correr o processo, sendo nulos os atos praticados com inobservância da regra.

Diante da locação dos mestres a competência para julgar Cheques Sem Fundos é a do lugar onde o crime se consumou, no momento em que o cheque é apresentado e no lugar onde a apre-

sentação se verifica constando-se a ausência de fundos. Decisão unânime do Tribunal Pleno (In Rev. Trim. de Jurisprudência, n. 36/327).

A ação criminal no caso em foco somente se caracterizou no momento da apresentação ao Banco e se verificou a Inexistência de fundos de provisão para o pagamento. Portanto, tendo o Banco Português do Brasil S.A., nesta cidade, deixado de pagar o cheque por Falta de Fundos, aqui deve ser procedida a ação penal.

Isto Posto:

ACÓRDAM os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos desembargadores Presidente, Aluizio Leal, e Edgar Vianna CONCEDER a ordem impetrada, já que nulos são os atos praticados pelo Juiz de Direito de Castanhal, incompetente não só para decidir e julgar o processo de Cheque sem Fundos, que só se caracterizou com a negativa do Banco Português do Brasil S.A., desta capital não efetuando o pagamento de cheque apresentado por absoluta Falta de Fundos, revogada a prisão preventiva, decretada por autoridade incompetente. Custas ex-lege.

Belém, 27 de novembro de 1972.

a) Eduardo Mendes Patriarcha — Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 26 de dezembro de 1972.

Luis Faria  
Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 12)



**EDITAL DE CITAÇÃO**, com o prazo de trinta (30) dias de Giuseppe Gazzeano; Nicola Olivas; E. Laranjeira e J. Cabral,

Na forma abaixo

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível resp. pela 5a. desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita, com o prazo de trinta (30) dias; Giuseppe Gazzeano; Nicola Olivas; E. Laranjeira e J. Cabral, em virtude de estarem em lugar incerto e não sabido, para responderem aos termos da presente ação de despejo, podendo contestá-la, no prazo legal, querendo, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Petição (fls. 2/3) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, vem, com o devido acatamento, propor contra os srs. Giuseppe Gazzeano e Nicola Olivas, italianos, desquitados, comerciantes, que se encontram em lugar ignorado, localizados no Quiosque localizado à Praça Visconde do Rio Branco, antiga Praça das Mercês, nesta cidade e E. Laranjeira e J. Cabral, pro. fissão, estado civil, nacionalidade e residência ignorados, ocupantes do referido imóvel, a presente Ação de Despejo por não convir à proprietária-locadora, continuar a locação, na forma do art. 4º inciso III, do Decreto-Lei n. 1 de 07.02.1966. Os réus acima referidos foram notificados para desocupar o prédio em referência, no prazo de três (3) meses que já expirou, sem que o fizessem, conforme se verifica dos autos inclusos da notificação, pelo que a suplicante requer a V. Exa. se digne mandar

## EDITAIS JUDICIAIS

citá-los para responderem aos termos da presente ação, até final, quando deverá ser decretado o despejo, com a condenação dos réus nas custas, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Cutrossim, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º do Decreto-Lei n. 4, enquanto tiverem o prédio em seu poder deverão pagar à Prefeitura Municipal de Belém o aluguel no valor correspondente à correção monetária atual, que é de Cr\$ 206,40 mensais, de acordo com os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia. A Suplicante requer desde logo, o depoimento de testemunhas e outras provas que se façam necessárias ao esclarecimento do litígio. São os termos em que, dada à presente o valor de Cr\$ 2.476,80. Pede deferimento. Belém, 19 de setembro de 1972 (a) Maria das Graças Cabral Viegas. — Procuradora". — Despacho: — "Citam-se, na forma da lei, Belém, 26.12.72 (a) Armando Bráulio Paul da Silva". — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no Imp. oc. da Escrivã, este da. telegrafei e subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

Juiz de Direito da 6a. Vara. no exercício da 5a

(Tr. Reg. n. 058 — Dias 6. 9 e 10.1.1973)

### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1a.) VARA DE ORFÃOS

**Edital de Citação de Jurandir Fernandes Tavares**

O Dr. Romão Amoedo, Juiz de Direito da 1a. Vara de Orfãos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expe- dido nos autos n. 1.451, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Maria Braga de Freitas, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Orfãos desta Comarca), que atendendo ao que lhe foi requerido pelo inventariante Sebastião Augusto de Freitas, que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de 15 dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas ve-

zes em jornal local. — Cita — Jurandir Fernandes Tavares, brasileiro, comerciante, esposo da herdeira Mariazinha de Jesus Freitas Tavares, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar no citado inventário por advogado legalmente habilitado, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de dezembro de 1972. Moacyr Santiago, escrivão, subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO,

ROMÃO AMOEDO.

(Tr. Reg. n. 037 — Dia 9.1.73)

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL**

**Funcionário Público Estadual com**

**50% de Abatimento**



# Boletim Eleitoral

20 — ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1973

NUM. 2.740

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

A T O N. 867

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, inciso 17, do respectivo Regimento Interno, e tendo em vista o processo 3232—72,

**RESOLVE:** conceder a Messias Quadros de Souza, ocupante efetivo do cargo de Símbolo PJ—13C da Carreira de Servente, do Quadro da Secretaria deste T.R.E., seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 31.03.62 a 28.03.72, nos termos do art. 116 da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 50, do Decreto n. 38.204, de 3 de novembro de 1955, devendo ser dita licença gozada em um só período, a partir de 10. de fevereiro.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

**ANTONIO KOURY**

Presidente

(G. — Reg. n. 34).

A T O N. 868

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que através de expediente datado de 6 de setembro de 1972 foi solicitado inspeção de saúde para o servidor José Maria de Barros Moura, que completou dois (2) anos de licenciamento para tratamento da própria saúde a 31 de agosto do mesmo ano;

Considerando que somente a 29 de dezembro último chegou a este T.R. o laudo de inspeção médica que concluiu

pela aposentadoria do referido funcionário, em virtude de moléstia prevista no art. 104, da Lei 1711—52,

**RESOLVE:**

Considerar como licenciado, em prorrogação, nos termos do parágrafo único, art. 95, da Lei 1711—52, o servidor José Maria de Barros Moura, ocupante efetivo do cargo de Oficial Judiciário PJ—6B, do Quadro da Secretaria deste T.R., no período de 19 de setembro de 1972 a 2 de janeiro de 1973, de acordo com o art. 104 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, à vista do laudo médico anexo ao Processo de Aposentadoria.

Publique-se e registre-se Belém, 03 de janeiro de 1973

**ANTONIO KOURY**

Presidente

(G. — Reg. n. 34).

**PORTARIA N. 162**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Aposentar, a partir desta data, no cargo de Oficial Judiciário PJ—6B, a José Maria de Barros Moura, nos termos do item I, art. 101 e letra b), item I, art. 102, da Constituição Federal, combinado com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, à vista das conclusões do laudo de inspeção expedido pela Junta Federal de Saúde desta Região,

devidamente homologado pela Divisão Nacional de Perícias Médicas.

Publique-se e registre-se.

Belém 03 de janeiro de 1973

**ANTONIO KOURY**

Presidente

(G. — Reg. n. 34).

**ACÓRDÃO N. 9.280**

Processo 3.364 (22—541)

Número 2.348

Classe VI

Recurso Eleitoral (13a. Zona — Bragança)

Recorrente: — A Sublegenda da Aliança Renovadora Nacional — ARENA

Recorridos: — A 17a. Junta Eleitoral e ARENA—1

Objeto: — Validade da votação colhida na 22a. Seção de Bragança

Relator: — Juiz Raimundo das Chagas

I—Relatório

O Delegado da ARENA—2 junto a 17a. Junta recorreu da apuração dos votos contidos na 22a. seção de Bragança, por entender que votaram nesta seção sete (7) eleitores de outras seções, sem as cautelas legais, a a Junta recorrida não levou em consideração a impugnação formulada por ocasião da abertura da mesma.

O Delegado da ARENA—1 contraminutou o recurso e argumentou que o mesmo é intempestivo.

O Juiz despachou as folhas 07 declarando prejudicado este recurso em virtude da decisão deste Tribunal que em julgamento anterior mandou computar em defi-

nitivo a votação recorrida.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pela declaração de prejuízo do presente recurso ante o que consta do despacho do Juiz fls. 07. E' o Relatório.

Este Tribunal já, em julgamento anterior, decidiu mandar computar em definitivo a votação em separado contida na urna da seção, ora recorrida. O objeto deste recurso é o mesmo do julgado anteriormente e assim sendo está prejudicado o presente à vista daquele fundamento.

II—Decisão

**EMENTA:** — Julga-se prejudicado o Recurso quando o fundamento do mesmo já foi objeto de decisão anterior.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por que o mesmo está prejudicado por decisão anterior desta Egrégia Corte.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

aa) Antonio Koury — Presidente; Raimundo das Chagas — Relator; Ricardo Borges Filho; Aristides Porto de Medeiros; Stéleo Bruno dos Santos Menezes; Diniz Lopes Pereira; Laércio Dias Franco e Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. n. 13)



# Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1973

21

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma T. S. Nóbrega, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sita nesta cidade à rua Quintino Bocaiuva, este órgão de fiscalização financeira e orçamentária, adiante denominado CONTRATANTE e a firma individual T. S. Nóbrega, denominada CONTRATADA, com sede nesta capital à Trav. Leão XIII, n. 26, aquele representado neste ato por seu Presidente, Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, esta por seu titular, tem justo e contratado o seguinte:

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar assistência técnica e manutenção, bem como a efetuar a higienização em dois centros telefônicos e sessenta e seis (66) aparelhos de telefonia, instalados no prédio-sede do CONTRATANTE, incluindo-se nessa obrigação o pronto atendimento às solicitações do CONTRATANTE, sempre que a aparelhagem acima mencionada apresentar qualquer defeito.

2. A higienização referida no item anterior, que será efetuada quinzenalmente, compreenderá os seguintes serviços:

- remoção de toda sujeira, gordura e impregnação de nicotina;
- polimento da carcaça e do monofone;
- limpeza dos metais;
- imunização contra vírus e bactérias;
- perfumação de cada aparelho

3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente pela execução dos serviços citados nas cláusulas

anteriores, a quantia de Cr\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta cruzeiros), perfazendo um total anual de Cr\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos cruzeiros).

4. Independentemente da obrigação de pronto atendimento às solicitações do CONTRATANTE, funcionário da CONTRATADA comparecerá, diariamente, ao prédio-sede do CONTRATANTE, para verificar o funcionamento do sistema objeto da assistência e manutenção, sendo atestada a sua presença, pelo Setor competente.

5. O valor anual apurado na cláusula três (3) supra será coberto pela verba Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, do Orçamento do CONTRATANTE, ficando desde logo empenhado tal valor.

6. O valor mensal consignado na cláusula três (3) não compreenderá o preço de peças eventualmente substituídas, cujo pagamento será independente.

7. O prazo de duração do presente contrato é de um (1) ano, a partir de 10. de janeiro de 1973, terminando aos trinta e um dias de dezembro do mesmo ano, podendo o mesmo ser renovado, se assim convier às partes, pelos termos e condições que no momento forem ajustados.

8. O inadimplemento do presente contrato, em qualquer de suas cláusulas, pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, acarretará rescisão de pleno direito do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9. A CONTRATADA fica dispensada de caução, por ser firma de reconhecida idoneidade.

10. Fica eleito o fóro da Comarca de Belém, estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para solução dos

litígios porventura decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, transcrito este instrumento em livro próprio do CONTRATANTE.

Belém, 26 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche  
T. S. Nóbrega  
TESTEMUNHA:

Luciano de Queiroz Santos  
(G. — Reg. n. 33 — Dia: 10.01.73).

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma FRINORTE Engenharia Ltda., como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sita nesta cidade à rua Quintino Bocaiuva, este órgão de fiscalização financeira e orçamentária, adiante denominada CONTRATANTE, e a firma FRINORTE Engenharia Ltda., denominada CONTRATADA, com sede nesta capital, à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 457, aquele representado neste ato por seu Presidente, Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, esta por seu Diretor Engenheiro Azamor Corrêa Brito, tem justo e contratado o seguinte:

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar assistência técnica e manutenção do Sistema de Ar Condicionado Central, instalado no prédio — sede do CONTRATANTE, constituído de dezessete unidades, marca Tecnoclima — modelo TCH — 561.

2. A CONTRATADA obrigase a efetuar mensalmente após respectiva inspeção, os seguintes serviços:

a) ajustes de acordo com as necessidades do equipamento.

b) lubrificação do motor de ventilador.

c) limpeza de filtro, evaporador, gabinete e dreno.

d) verificação da instalação elétrica e do quadro de contactores.

e) teste de vazamento de gás.

f) verificação geral da conservação.

5. Independentemente da obrigação de pronto atendimento às solicitações do CONTRATANTE, funcionário da CONTRATADA comparecerá, diariamente, no prédio — sede do CONTRATANTE, para verificar o funcionamento do sistema objeto da assistência e manutenção, sendo atestada sua presença, pelo setor competente.

4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente pela execução dos serviços citados nas cláusulas anteriores, a quantia de Cr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros), perfazendo um total anual de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros)

5. O valor anual apurado na cláusula quatro (4) supra será coberto pela verba Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros do Orçamento do CONTRATANTE, ficando desde logo empenhada tal valor.

6. O valor mensal consignado na cláusula três (3) não compreenderá o preço de peças eventualmente substituídas, cujo o pagamento será independente. Exceção feita às peças que estejam no período de garantia, as quais ficam sob responsabilidade da CONTRATADA.

7. O prazo de duração do presente contrato é de 1 (um) ano, a partir de 10. de janeiro de 1973, terminando aos trinta e um (31) dias de dezembro do mesmo ano, podendo o mesmo ser renovado.



vado se assim convier as partes, pelos termos e condições que no momento forem ajustados.

8. O inadimplemento do presente contrato, em qualquer de suas cláusulas, pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, acarretará a rescisão de pleno direito do mesmo, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

9. A CONTRATADA fica dispensada de caução, por ser firma de reconhecida idoneidade.

10. Fica eleito o fóro da Comarca de Belém Estado do Pará, com exclusão de qualquer outra, para solução dos litígios porventura decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, transcrito este instrumento em livro próprio do CONTRATANTE.

Belém, 26 de dezembro de 1972.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
a) Ilegível

TESTEMUNHAS:

**Therezinha Silva da Nóbrega**  
**Antonina Alves da Nóbrega**

(G. — Reg. n. 33 — Dia: 10.01.73).

**Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma L. Santos Limpadora "Q"—Brilho, como abaixo se declara.**

Pelo presente Termo Aditivo, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, à rua Quintino Bocaiuva n. 1.585, nesta cidade, esse órgão, representado por seu Presidente Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, devidamente autorizado pela Resolução n. 5.057, de 17 de novembro de 1972 e a firma L. Santos — Limpadora "Q"—Brilho, com sede nesta cidade representada por seu titular, tem justo o seguinte:

1 — Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 1973, o contrato firmado em 05 de janeiro de 1972, objeto do

Processo n. 23.255 e cadastrado em 22 de fevereiro de 1972, através da Resolução n. 4.636, permanecendo em pleno vigor todas as suas cláusulas inclusive o reajuste efetuado, a partir de maio, nos termos da cláusula nona (9a.) do mesmo, pelo que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, no ano de 1973 a quantia de Cr\$ 5.647,59 (Cinco mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e nove centavos), incluídos nesse preço as parcelas de mão de obra, material, encargo de administração, correndo a despesa ora mencionada pela verba Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros do Orçamento do CONTRATANTE, perfazendo um total anual de Cr\$ 67.771,08 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e um cruzeiros e oito centavos), quantia esta que fica desde logo empenhada.

2 — Durante o ano de 1973 somente a parcela relativa à mão-de-obra, no valor de Cr\$ 2.488,36 (Dois mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos), poderá ser reajustado, sendo condição determinante de tal reajustamento a elevação oficial do salário-mínimo, fazendo-se esse na mesma proporção deste, no âmbito regional, ficando inalteradas as demais parcelas.

E por estarem, assim, justos, assinam o presente Termo Aditivo, que deverá ser publicado no órgão oficial do Estado e transcrito em livro próprio do CONTRATANTE, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Belém, 26 de dezembro de 1972.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**L. Santos — Limpadora**  
"Q" Brilho

TESTEMUNHAS:

**Therezinha Silva da Nóbrega**  
**Antonina Alves da Nóbrega**

(G. — Reg. n. 33 — Dia: 10.01.73).

**Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e**

**a Senhora Darci Ferreira da Silva Sant'Anna, nos termos a seguir especificados:**

Por este instrumento de Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos dois (2) dias de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Travessa Quintino Bocaiuva s/n. onde funciona o Tribunal de Contas do Estado do Pará, compareceram partes justas e contratadas de um lado, o Tribunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato por seu Presidente Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, que cumpre com a Resolução n. 2457, de 09 de julho de 1968, e autorização constante em ata n. 1.583, de 02 de janeiro de 1970, e do outro lado, a Sra. Darci Ferreira da Silva Sant'Anna, residente à Praça Batista Campos n. 699, os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e se obrigam a cumpri-las:

**PRIMEIRA:** — O contratante, usando das atribuições legais e de acordo com as autorizações acima referidas, renova neste ato o contrato da Senhora Darci Ferreira da Silva Sant'Anna, para desempenhar a função de Assessor de Conselheiro.

**SEGUNDA:** — O contratado, durante o período de vigência deste Contrato, prestará os serviços que lhe forem conferidos e cumprirá o horário determinado pelo Conselheiro indicante, a quem fica diretamente subordinado.

**TERCEIRA:** — O contratante, obriga-se a pagar ao Contratado, mensalmente, como contribuição dos seus salários de trezentos e vinte quatro cruzeiros (Cr\$ 324,00), correndo a respectiva despesa a conta verba 3.0.0.0 Despesas Correntes, 3.1.1.0 Pessoal, 3.1.0.0 Despesas de Custeio, 3.1.1.1 Pessoal Civil, 02.00 Despesa Variável c/ Pessoal Civil 02.09 Salário do Pessoal Temporário.

**QUARTA:** — A presente renovação de contrato vigorará de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1973, e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

**QUINTA:** — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

**SEXTA:** — A presente renovação de contrato poderá ser rescindida em qualquer tempo sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais, ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

**SÉTIMA:** — O contratante declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

**NONA:** — O CONTRATANTE se responsabiliza por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

**DÉCIMA:** — Elege o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para conhecer das questões oriundas ou decorrentes do contrato celebrado em 02 de janeiro de 1973.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam esta renovação de contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade de que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. do Livro próprio.

Belém, 02 de janeiro de 1973  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Darci Ferreira da Silva**  
**Sant'Anna**

TESTEMUNHAS:

**Adma Monteiro Yared**  
**Maria José da Consolação**  
**Freire**

(G. — Reg. n. 33 — Dia: 10.01.73).



# Diário da Assembléia

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1. DE JANEIRO DE 1973

NUM. 1.761 — 23

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

Ata da centésima décima sétima reunião Ordinária, segundo período da segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, do Estado do Pará.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados José Emin e Victor Paz invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos. A seguir o Senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: Pedido de licença da Deputada Ester Rossy, solicitando cinco dias para tratar de assunto particular; carta da Comissão Coordenadora da Primeira Jornada Santarena de Desenvolvimento convidando para as solenidades no Colégio Santa Clara em Santarém; Ofícios do Presidente do Superior Tribunal de Trabalho, informando da impossibilidade da criação de uma Junta de Conciliação em Óbidos, conforme solicitação do Deputado Haroldo Tavares; do Secretário de Estado de Saúde, agra-

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

decendo a aprovação da proposição do Deputado Osvaldo Melo referente ao Sétimo Congresso de Cancerologia, e ainda, acusando o recebimento do teor da proposição de autoria do Deputado Célio Sampaio. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Lauro Sabbá que havia ficado inscrito na sessão anterior, prosseguindo em seu pronunciamento a respeito do pedido da Associação dos Servidores Públicos de São Paulo, para que o Chefe da Nação pague ao servidor público o Décimo Terceiro salário. Ainda na tribuna apresentou um requerimento de congratulações ao Cônego Edmundo Igreja pelo transcurso de seu jubileu sacerdotal, e, concluiu criticando a conduta de alguns servidores do Estado que não possuem educação suficiente, no trato para com as pessoas que procuram as repartições públicas. Aparteando o orador o Deputado Alvaro Freitas manifestou-se favorável ao pronunciamento do mesmo. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Segundo Secretário que procedesse a leitura da Ata da sessão anterior, o que foi feito e aprovado sem contestações. Ainda com a palavra os oradores inscritos ocupou a tribuna o Deputado Alvaro Freitas tecendo comentários a respeito da concessão de chapas para táxi pelo Senhor Governador do Estado. Em aparte ao orador o Senhor Deputado Célio Sampaio prestou informações a respeito do assunto.

Concluiu o Deputado Alvaro Freitas apresentando um requerimento de apelo no sentido de que seja solucionado com maior brevidade, o problema das pessoas que solicitaram chapa de táxi. O Senhor Presidente informou que encontrava-se na Casa o Coronel Alacid Nunes que viera agradecer as homenagens póstuma prestadas a seu sogro, o ex-Deputado Doutor Abel Nunes de Figueiredo, assim interrompia a sessão por alguns minutos a fim de que os Senhores Deputados pudessem receber o Coronel Alacid Nunes. Decorrido algum tempo, o Senhor Presidente reiniciou a sessão e por estar esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE passou a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo à votação o pedido de licença de cinco dias da Deputada Ester Rossy, para tratar de interesse particular a contar do dia vinte e três do corrente. Votação. Aprovado. A seguir, franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse o Senhor Presidente colocou em discussão e votação os requerimentos que estavam sobre à Mesa. Setecentos e quarenta de autoria do Deputado Osvaldo Melo manifestando voto de profundo pesar pelo falecimento do Desembargador Macir Guimarães Moraes. Por ter que se ausentar do Plenário o Senhor Deputado Arnaldo Prado passou a Presidência ao Deputado Célio

Sampaio. Em discussão ao requerimento, manifestou-se a respeito o Deputado Antônio Teixeira reverenciando a memória de tão ilustre personalidade. Em aparte endossaram o pronunciamento do orador os Senhores Deputados Osvaldo Melo e Carlos Vinagre ressaltando o trabalho desse homem público que muito dignificou a magistratura desta terra. Votação. Aprovado. Ainda de autoria do Deputado Osvaldo Melo foram aprovados os seguintes requerimentos; setecentos e quarenta e hum, voto de congratulações pelo transcurso do aniversário do Senhor Rômulo Maiorana, a respeito desta proposição manifestaram-se os Deputados Alvaro Freitas e Brabo de Carvalho destacando o trabalho do Senhor Maiorana no desenvolvimento deste Estado. Votação, aprovado; setecentos e quarenta e três, voto de congratulações pelo transcurso do Dia do Aviador, discutiram a proposição os Deputados Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas destacando o serviço que a Aeronáutica presta em nossa região. Votação, aprovado; setecentos e quarenta e quatro, para que seja transcrito nos Anais uma homenagem de congratulação ao Professor José Maria Heskette Conduru pelo lançamento da obra "O Riso faz bem ao sangue"; requerimento setecentos e quarenta e sete de autoria do Deputado Lourenço Lemos apresentando vivas congratulações pelo trabalho religioso que vem se desenvolvendo no seio católico na quadra Nazarena. Votação, aprovado; setecentos e quarenta e nove de autoria do Deputado Lauro Sabbá de congratulações pelo



transcurso do jubileu sacerdotal do Conego Edmundo Igreja. Requerimentos da pauta em regime normal: setecentos e trinta e seis, de autoria do Deputado Alvaro Freitas apelando ao Presidente da C.B.D. para que seja feito um reestudo no regulamento do Campeonato Nacional. Votação, aprovado. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submeteu à deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Por solicitação do Deputado Brabo de Carvalho foi adiado por setenta e duas horas o processo oitenta e dois barra setenta e dois de autoria do Deputado José Maria Chaves, que estava em Primeira Discussão. Aprovado em Primeira Discussão o processo noventa e seis barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo dando nova redação aos itens Quinto, Nono e Décimo da Tabela Vinte e Sete, do Decreto Lei número cem de vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Para discutir o processo cinquenta e seis barra setenta e dois. Projeto de Lei do Deputado José Maria Chaves, que estava em Primeira Discussão, ocupou a tribuna o Deputado Jader Barbalho fazendo uma análise do parecer emitido na Comissão de Justiça que considerou a matéria inconstitucional. Em aparte ao orador manifestaram-se os Deputados Carlos Vinagre e José Maria Chaves. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o orador permaneceu inscrito. Ao encerrar a sessão o Senhor Presidente informou que Segunda-feira estaria em pauta o Processo que trata da proposta orçamentária do Estado para o ano de mil novecentos e setenta e três, e conforme o que preceitua o regimento, havendo tempo outras matérias poderão ser apreciadas se assim estiverem de acordo dois terços dos Senhores Deputados. Em votação. Aprovado. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a

sessão de segunda-feira à hora regimental e encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

aa) Presidente: Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário: Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário: Senhor Deputado VICTOR PAZ.

#### PORTARIA N. 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1.º Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Fazer cessar os efeitos da portaria n. 67 de 16.06.70, que designou a funcionária Maria Luiza Pinto Marques Tavares, ocupante efetiva do cargo de "Datilógrafo" desta Assembléia Legislativa, para responder pelo cargo de "Oficial Escriturário", face apresentação da titular Risoleide Chaves de Almeida.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de janeiro de 1973.

Deputado José Elias Emin  
1.º Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 28)

#### PORTARIA N. 2 DE 03 DE JANEIRO DE 1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1.º Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) à funcionária Stela Barbosa Figueira, ocupante efetivo do cargo de "Datilógrafo", trinta (30) dias de férias regulamentares a partir de 01.01 a 30.01.1973 corres-

pondente ao exercício de 1972 Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1973.

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN  
1.º Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 60)

#### PORTARIA N. 03 DE 03 DE JANEIRO DE 1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1.º Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), à funcionária Cassionila Maria Alves Ferreira, ocupante efetivo do cargo de "Datilógrafo", trinta (30) dias de férias regulamentares a partir de 02.01 a 31.01.1973 correspondente ao exercício de 1972.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de janeiro de 1973.

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN  
1.º Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 60)

#### PORTARIA N. 4 DE 05 DE JANEIRO DE 1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1.º Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) à funcionária Leoni Melo e Silva, ocupante do cargo de "Taquígrafo Parlamentar", trinta (30) dias de férias regulamentares a partir de 15.01 a 13.02.1973, correspondente ao exercício de 1972.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário

da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de janeiro de 1973.

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN  
1.º Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 60)

#### PORTARIA N. 5 DE 05 DE JANEIRO DE 1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1.º Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) à funcionária Hilma Tamegão Lopes de Noronha, ocupante do cargo de "Taquígrafo Parlamentar", trinta (30) dias de férias regulamentares a partir de 15.01 a 13.02.1973, correspondente ao exercício de 1972.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de janeiro de 1973.

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN  
1.º Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 60)

#### PORTARIA N. 06 DE 05 DE JANEIRO DE 1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1.º Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) à funcionária Maria Liége Cardoso Raiol, ocupante do cargo de "Taquígrafo Parlamentar", trinta (30) dias de férias regulamentares a partir de 15.01 a 13.02.1973, correspondente ao exercício de 1972.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de janeiro de 1973.

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN  
1.º Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 60)